

1 2



9 0

FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

Relatório de Estágio no Consulado Geral de Portugal em Paris

Carolina Pratas Maia

Relatório de Estágio no Mestrado de Sociologia orientado pelo Professor Doutor Pedro Manuel Rodrigues da Silva Madeira e Góis e apresentado à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para obtenção do grau de Mestre.

Setembro de 2019

Agradecimentos

“primeiro acredita, porque é assim que tudo começa. depois descomplica, porque é assim que tudo avança. a seguir confia, porque é assim que respiras fundo. e já na estrada, de mangas arregaçadas e olhar focado no caminho, ajusta a tua bússola.”, de Sofia de Castro Fernandes

A realização deste Estágio e conseqüente Relatório contou com apoios basilares sem os quais não teria sido possível sequer a sua idealização, quanto mais concretização. Daqui saem os meus mais sinceros agradecimentos.

Ao meu orientador da FEUC, Professor Doutor Pedro Góis, pela amabilidade em seguir este trabalho. Ao coordenador de mestrado, Professor Paulo Peixoto, pela ajuda indispensável. À D. Paula de Albuquerque Matos, pela gentileza aquando as complicações. Ao Instituto Diplomático, pela oportunidade em realizar o estágio no posto em questão.

À equipa do Consulado Geral, nomeadamente ao Cônsul-Geral Adjunto Dr. João Melo Alvim, pela compreensão e ajuda, sempre Obtido. Ao Dr. Jorge Portugal Branco, pela visão sociológica que propunha em cada dia. E à Isabel Barradas Alves, que me mostrou o que é profissionalismo não descartando bom espírito e amizade, e que foi a maior mais-valia em todo este processo.

Aos meus amigos e colegas que estiveram ao meu lado, desde Ançã, para Coimbra, Lisboa e Paris, desde o início dos inícios, estiveram lá, quando eu mais precisei, até hoje, pela força que me dão, companheirismo, ensinamentos, amor e apoio nos momentos de dúvida e solidão. Tenho-vos dentro do coração. À Quantunna, que está sempre presente em mim, mesmo que eu não esteja presente nela, assim como os amigos para vida que dela saíram e ainda permanecem.

E finalmente, às pessoas mais importantes da minha vida, a minha família, que nunca, nunca, nunca deixaram de acreditar em mim e nunca deixaram de apoiar as minhas decisões e os meus sonhos, sendo sempre, sempre o meu porto de abrigo. Especialmente à minha mãe, ao meu pai, ao meu irmão, aos meus avós e aos que me são mais queridos, o meu eterno obrigado.

Sumário

Resumo	7
Abstract	9
Resumé	11
Lista de Siglas	13
Lista de Tabelas	15
Lista de Figuras	17
Lista de Anexos	19
Introdução	21
Desenvolvimento	25
Capítulo I: O Consulado Geral de Portugal em Paris	25
1.1 Diplomacia portuguesa	25
1.2 As relações diplomáticas entre Portugal e França	27
1.3 Instituições diplomáticas e consulares	30
1.4 Jurisdição e competência do Consulado Geral	33
Capítulo II: A emigração portuguesa em França	37
Capítulo III: Atividades desempenhadas durante o estágio curricular e o Serviço de Tribunais	47
3.1 Apresentação ao Consulado Geral de Portugal em Paris	48
3.2 Serviço de Tribunais	51
Análise crítica	63
Conclusão	67
Bibliografia	69

Resumo

O presente Relatório apresenta o contexto e as atividades desenvolvidas durante o estágio realizado no Consulado Geral de Portugal em Paris, integrado no programa PECMNE e no âmbito do Mestrado de Sociologia.

As amistosas relações diplomáticas entre Portugal e França permite o estabelecimento de postos consulares portugueses em território francês, fundamentais na representação e apoio estatais no quotidiano da comunidade portuguesa presente. A jurisdição do Consulado Geral em Paris presta serviços públicos a grande parte dos cidadãos portugueses presentes, sendo por isso um dos mais importantes postos diplomáticos.

Sendo a emigração portuguesa para França um dos temas mais abordados sociologicamente devido à sua dimensão e importância, a caracterização dos atuais fluxos migratórios luso-franceses é diferente da da primeira grande vaga migratória, devendo as posições políticas e institucionais a ela adaptarem-se.

O estágio teve a duração de 4 meses e consistiu no desempenho de funções no Serviço de Tribunais do dito Consulado, nomeadamente na comunicação entre a comunidade portuguesa na jurisdição de Paris e as autoridades judiciais portuguesas, a realização de atos administrativos e de expediente e o encaminhamento de certos processos para a cooperação judicial internacional entre Portugal e França.

Consta também uma abordagem descritiva dos processos e de percepções sociológicas obtidas na interação com os cidadãos, nomeadamente os padrões de resposta a procedimentos jurídicos, demonstrando fatores como literacia jurídica ou relação com a Justiça portuguesa.

A realização de um estágio é um processo de crescimento pessoal, intelectual e profissional, que além de ser uma alavanca para a introdução no mundo laboral, é também uma forma de consolidação de conhecimentos académicos com a dimensão empírica dos fenómenos sociais.

Palavras-chave: França; Consulado Geral de Portugal em Paris; estágio curricular; emigração portuguesa; Serviço de Tribunais

Abstract

This Report presents the context and activities developed during the internship held at the Consulate General of Portugal in Paris, integrated in the PECMNE program and under the Master degree of Sociology.

The friendly diplomatic relations between Portugal and France allow the establishment of Portuguese consular posts in French territory, fundamental to the representation and state support in the daily life of the present Portuguese community. The jurisdiction of the Consulate General in Paris provides public services to most Portuguese citizens present, making it one of the most important diplomatic stations.

Since Portuguese emigration to France is one of the most sociologically addressed topics due to its size and importance, the characterization of current Portuguese-French migratory flows is different from that of the first large migratory wave, which political and institutional positions must adapt to.

The internship lasted 4 months and consisted in the performance of tasks in the Court Service of the Consulate, namely the communication between the Portuguese community in the Paris jurisdiction and the Portuguese judicial authorities, the performance of administrative and expedient acts and referral of certain procedures for international judicial cooperation between Portugal and France.

There is also a descriptive approach of the processes and sociological perceptions obtained in the interaction with citizens, namely the patterns of response to legal procedures, demonstrating factors such as legal literacy or relationship with the Portuguese Justice.

The realization of an internship is a process of personal, intellectual and professional growth, which besides being a lever for the introduction into the labour market, and also a way of consolidating academic knowledge with the empirical dimension of social phenomena.

Keywords: France; Consulate General of Portugal in Paris; curricular internship; Portuguese emigration; Court service

Resumé

Ce rapport présente le contexte et les activités développées lors du stage organisé au Consulat Général du Portugal à Paris, intégré au programme PECMNE et au Master de Sociologie.

Les relations diplomatiques amicales entre le Portugal et la France permettent la création de postes consulaires portugais sur le territoire français, indispensables à la représentation et au soutien de l'Etat dans la vie quotidienne de la communauté portugaise actuelle. La juridiction du consulat général à Paris fournit des services publics à la plupart des citoyens portugais présents, ce qui en fait l'un des postes diplomatiques les plus importants.

L'émigration portugaise en France étant l'un des sujets les plus traités sur le plan sociologique en raison de sa taille et de son importance, la caractérisation des flux migratoires franco-portugais actuels est différente de celle de la première grande vague migratoire et les positions politiques et institutionnelles doivent s'y adapter.

Le stage a duré 4 mois et consistait à exercer des fonctions au sein du service des tribunaux du consulat, à savoir la communication entre la communauté portugaise sous la juridiction de Paris et les autorités judiciaires portugaises, la réalisation d'actes administratifs et d'expressivité et la saisine de certaines procédures de coopération judiciaire internationale entre le Portugal et la France.

Il existe également une approche descriptive des processus et des perceptions sociologiques obtenus dans l'interaction avec les citoyens, à savoir les schémas de réponse aux procédures judiciaires, mettant en évidence des facteurs comment la culture juridique ou la relation avec la justice portugaise.

La réalisation d'un stage est un processus de croissance personnelle, intellectuelle et professionnelle, qui constitue non seulement un levier pour l'introduction dans le monde du travail, mais aussi un moyen de consolider les

connaissances académiques avec la dimension empirique des phénomènes sociaux.

Mots-clé: France; Consulat Général du Portugal à Paris; stage curriculaire; émigration portugaise; Service de Tribunaux

Lista de Siglas

Art.º - artigo

CEE – Comunidade Económica Europeia

CGPParis – Consulado Geral de Portugal em Paris

CPC – Código do Processo Civil

CPLP – Comunidade de Países de Língua Portuguesa

CPP – Código do Processo Penal

CRP – Constituição da República Portuguesa

IC – Inscrição Consular

IDI – Instituto Diplomático

IGDP – Inspeção Geral Diplomática e Consular

LPDP – Lei de Proteção de Dados Pessoais

MNE – Ministério dos Negócios Estrangeiros

OIM – Organização Internacional para as Migrações

OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte

PECMNE – Programa de Estágios Curriculares do Ministério dos Negócios Estrangeiros

Séc. – século

SGC – Sistema de Gestão Consular

UE – União Europeia

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Funções dos Postos Consulares.....	31-32
---	-------

Lista de Figuras

Figura 1 – Área de jurisdição do Consulado Geral de Portugal em Paris.....	34
--	----

Lista de Anexos

Anexo 1 – Ofício de confirmação de videoconferência

Anexo 2 – Ofício de informação de paradeiro

Anexo 3 – Ofício de informação da não competência para realização de busca de paradeiro de cidadão estrangeiro

Anexo 4 – Carta de convocatória para comparência no Consulado Geral

Anexo 5 – Ofício de resposta a insistência de citação

Anexo 6 – Certidão de Citação

Anexo 7 – Ofício de informação da recusa de cidadão em comparecer no Consulado Geral para realização da citação

Anexo 8 – Ofício de envio de Auto de Recolha de Autógrafos

Anexo 9 – Ofício de informação sobre troca de cartas de condução francesas para cartas de condução portuguesas

Introdução

O presente relatório apresenta a experiência profissional adquirida no âmbito do estágio curricular realizado entre 4 de março de 2019 a 21 de junho de 2019, no Consulado Geral de Portugal em Paris. O estágio descrito resulta das relações institucionais desenvolvidas entre a Universidade de Coimbra e o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), ao abrigo do Programa de Estágios Curriculares do Ministério dos Negócios Estrangeiros (PECMNE) e do Instituto Diplomático (IDI). Este relatório apresenta-se como elemento de avaliação final na vertente de Especialização Profissionalizante do Mestrado de Sociologia da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

O desígnio de enveredar pelo exercício de um estágio curricular, nomeadamente em contexto internacional, prende-se com a vontade pessoal em adquirir competências e conhecimentos práticos sobre o desempenho da vida diplomática portuguesa no exterior, em conjunto com a percepção real da dinâmica da comunidade portuguesa. Também aliciante foi a escolha de uma variável como a introdução à esfera empírica, não seguindo exclusivamente a vertente de investigação, mas sim com a possibilidade de estar no terreno, traduzir as dinâmicas sociais e averiguar as necessidades e as manifestações individuais e coletivas, para daí afluir pertinências futuras.

Aproveitando a possibilidade de confluir um estágio curricular conferente de grau com os objetivos e com uma experiência internacional, apesar de ser no seio de uma instituição portuguesa, pareceu-me pessoalmente uma boa aposta para inserir-me no contexto sócio-laboral, mas também para uma análise sociológica debruçada sobre a maior comunidade portuguesa no estrangeiro.

A escolha da instituição de acolhimento, nomeadamente o Consulado Geral de Portugal em Paris, deveu-se à disponibilidade da instituição em questão aquando da candidatura, mas também em relação à sua importância social e diplomática, assim como às manifestas relações existentes entre Portugal e França. São antigas as ligações estabelecidas entre os dois países, estando

intrinsecamente relacionados e algo dependentes, maioritariamente pelo intercâmbio das suas gentes e das suas culturas.

Aquando da preparação do estágio em si, as expectativas fundamentaram-se basicamente sobre informação promovida nos meios de comunicação e de divulgação dos postos consulares, tal como em testemunhos de estagiários anteriores, que focaram o auxílio e desempenho de funções administrativas, em várias áreas do Consulado Geral, propositadamente na rotação de várias atividades e procedimentos consulares, desde atendimento ao público, atualização de bases de dados dos cidadãos, apoio jurídico, social e apoio cultural, entre outros.

Existe neste relatório o primordial objetivo de prover uma consciente e fidedigna avaliação às funções desempenhadas durante o estágio, à minha contribuição para o funcionamento correto do quotidiano consular, assim como uma análise crítica do enquadramento social formal e informal que se propicia num posto diplomático, o seu contexto geopolítico, social, cultural e económico, e principalmente a abordagem que tem perante a comunidade portuguesa que da sua área de jurisdição, tendo em vista a promoção e proteção dos interesses do Estado português e de todos os que o constituem.

Neste relatório, serão apresentadas várias partes, organizadas de acordo com as várias naturezas do estágio em si, com uma natureza histórico-organizacional, teórico-conceptual e empírico-prática. Para a sua elaboração, recorreu-se principalmente a uma metodologia descritiva, com quota de reflexão crítica, com sustentação teórica na evidência sociológica atual e relevante. Estruturalmente, este trabalho divide-se em várias partes.

O capítulo I aborda a instituição de acolhimento do estágio, o Consulado Geral de Portugal em Paris, fazendo uma apresentação sobre as relações históricas luso-francesas, assim como vislumbre da diplomacia portuguesa, a estruturação das suas instituições, e por fim, a introdução da entidade de acolhimento, as suas competências e operacionalidade.

O capítulo II apresenta uma contextualização sócio histórica sobre a emigração portuguesa para França, para uma fundamentação teórico-pragmática

sobre o público-alvo do Consulado, o desenrolar da dinâmica migratória, caracterização da comunidade portuguesa e visão sobre as recentes vagas de emigrantes.

O capítulo III debruça-se sobre uma análise descrita e crítica do estágio curricular realizado, principalmente as atividades participadas, assim como uma coordenação do Serviço de Tribunais em questão. Inclui-se aqui relatos da experiência em primeira mão de execução de diligências em contato com a comunidade e a respetiva indução sociológica sobre tal.

Por fim, é apresentada uma súmula do trabalho desenvolvido e a respetiva avaliação crítica, incluindo uma retrospectiva sobre as dificuldades, os obstáculos sentidos, e finalmente as aprendizagens daí retidas.

Desenvolvimento

Capítulo I: O Consulado Geral de Portugal em Paris

1.1 Diplomacia portuguesa

Desde tempos imemoriais, as relações entre as várias comunidades, tribos, países, e mais tarde Estados, levam a que persista a noção da necessidade de estabelecimento de vínculos de cordialidade e interesses mútuos em prol de uma coexistência pacífica, sempre que possível e favorável, evitando o isolamento e autofagia social. Esta noção de relação foi evoluindo de forma interna e externa, surgindo eventualmente, no campo das manifestações externas, o conceito de *diplomacia*.

Os primeiros denominados “diplomatas” seriam intermediários dos seus próprios Estados, em representação para outros territórios, que envergavam em si as responsabilidades de estabelecimento de trocas comerciais, negociações políticas ou imbrólios bélicos. Estas “relações tinham um carácter pontual, que se aprimorou por uma continuidade exigida pela complexidade crescente das várias relações internacionais” (Magalhães, 1995).

A definição de diplomacia, segundo Calvet de Magalhães (1995), é apresentada como “um instrumento da política externa, para o estabelecimento e desenvolvimento de contatos pacíficos entre governos de diferentes Estados, pelo emprego de intermediários, mutuamente reconhecidos pelas respetivas partes”. Esta execução de relações entre Estados pode ser de natureza comunitária, multilateral ou bilateral, dependendo da diversidade e do carácter das conexões em questão e dos agentes em posição.

A diplomacia portuguesa é, desde há muito, uma forma de reconhecimento da presença de Portugal no plano internacional. É fulcral, ao longo dos tempos, no âmbito das relações sociopolíticas com outros Estados, mas também pondera um peso relevante na sua História colonial (e pós-colonial), sendo esta um espelho da sua política externa e motriz das decisões internas. A desenvoltura da diplomacia portuguesa é uma das suas valências, uma vez que Portugal sempre

foi de “ação e condição exógenas” (Moreira, 2000) para reflexamente reiterar as suas decisões. Tomando como referência a Revolução de Abril, quando a política e sociedade portuguesas mudaram radicalmente, a priorização governamental traduziu-se numa política externa virada para eixos como o plano europeu, a capacidade atlântica e a transmissão da cultura e línguas portuguesas (Pereira, 2018).

A estabilização de um Portugal democrático e a visibilidade crescente no contexto internacional catapultam a prática diplomática portuguesa, de boa fama. O desenvolvimento de relações continua a ser importante para Portugal, em vários planos, tanto bilaterais (como apresentado neste relatório, as relações luso-francesas) como multilaterais, como um dos países fundadores da OTAN (1949), a integração na CEE (posterior UE - 1985), ou ainda a criação da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP - 1996) (Moreira, 2000; Pereira, 2008; Stoica, 2014). Aliás, Portugal, apesar do seu diminuto território e assessoria episódica (considerado na vertente económica da UE como “Estado periférico” (Reis & Gaspar, 2013)), é um peão fulcral nalgumas das decisões políticas ocidentais, nomeadamente em assunto de geopolítica, devido à sua posição estratégica no continente europeu, a estratégia e postura perante assuntos do espaço atlântico e a influência ainda considerável em Estados antigas colónias (nomeadamente em solo africano), sendo considerado maioritariamente como um “país de fronteira e articulação” (Reis & Gaspar, 2013).

Assim, a integração e a legitimidade portuguesas no panorama internacional, não só na diplomacia estatal e pública, mas com os novos atores diplomáticos, como as instituições internacionais ou organizações não governamentais, é cada vez mais preponderante. Índícios esses poderão ser a presença cada vez mais assídua de cidadãos portugueses em cargos de poder e alta gestão destas mesmas instituições, como a ONU (António Guterres como Secretário-Geral), a Organização Internacional para as Migrações (OIM) (António Vitorino como Diretor-Geral) ou o Conselho da UE (Mário Centeno como Presidente do Eurogrupo).

Sumariamente, de acordo com Reis e Gaspar (2013), “os valores essenciais para a identidade internacional de Portugal são os valores

constitucionais da democracia portuguesa, que estipulam uma relação virtuosa entre a democracia, o Estado de direito e a estabilidade política. Esses valores situam, de forma inequívoca, Portugal como parte integrante da comunidade europeia e ocidental.”

1.2 As relações diplomáticas entre Portugal e França

Portugal e França tiveram, desde cedo, um relacionamento complexo, flutuante consoante os vários períodos históricos europeus, devido a diversas variáveis. França foi e é um modelo para Portugal. Apesar de historicamente as relações não terem sido as mais amistosas durante grande parte do percurso dos dois países, sempre existiram denominadores comuns. A sua posição geográfica, índices sociais e manifestações culturais, para além das doutrinas económicas, são grandes elos de ligação, mas é sobretudo nas marcas culturais e nos ideais revolucionários livres, igualitários e fraternos em que se baseiam as relações de admiração que Portugal sente pela França (Cabral, 2000).

As relações diplomáticas luso-francesas são originárias de processos de revelia e de reconquistas mútuas históricas, que se manifestam na História dos dois países, apenas acalmando no séc. XX.

A diplomacia formal entre França e Portugal remonta ao séc. XV, que perante interesses mercantis e bélicos dos dois reinos, celebra-se um Tratado de Aliança e Comércio, entre D. João II e Carlos VIII de França, seguido pelo Tratado de Amizade e Aliança, para estreitamento dos laços formais, entre D. João III e Francisco I de França, no séc. XVI (Portal Diplomático, 2019; Magalhães, 1990).

Nas transformações políticas e sociais ocorridas no séc. XVII, com a crise da sucessão, o trono português ficou amordaçado à soberania espanhola, sendo que só após a Restauração, com uma política externa frágil, Portugal tenta estabelecer aliados na Europa (e para evitar uma nova submissão a Espanha), a França desenvolve consigo uma aliança, retificada pelo envio da primeira Embaixada conjunta portuguesa para Paris, em março de 1641, chefiada por Francisco de Melo e António Coelho de Carvalho (Portal Diplomático, 2019). É também neste ano que se assina o Tratado de Confederação e Aliança entre D. João IV e Luís XIII de França, em que os franceses reconhecem a independência

e soberania de Portugal como Estado, mas também com a defesa dos interesses portugueses no Congresso de Paz de Vestefália, em 1648 (Portal Diplomático, 2019; Magalhães, 1990), considerado como o ponto de partida para os Estados modernos e assentamento da diplomacia. Porém, com o Tratado dos Pirenéus entre França e Espanha (em 1659), no contexto do término da Guerra dos Trinta Anos, os franceses deixam de assumir o reconhecimento da soberania portuguesa, entrando assim em dissipação e choque diplomático. Estas relações voltam a ser mexidas em 1667, quando os dois países assinam um tratado luso-francês contra os espanhóis, no âmbito da turbulência política e social que pairava na Europa (Magalhães, 1990).

No séc. XVIII, reavivam-se as relações luso-francesas, interrompidas devido a novas tentativas de invasão espanhola apoiadas pela França. Com a explosão da Revolução Francesa, no fim desse século e início do seguinte, Portugal é envolvido nas novas dinâmicas europeias e consequentes conflitos, com as invasões comandadas por Napoleão Bonaparte, em parte por causa da sua aliança preferencial com Inglaterra (inimiga histórica de França), e a sua negação ao Bloqueio Continental aos ingleses, mas também à intenção francesa de triunfar em território português, esta possível devido ao facto da Corte e a elite política portuguesa se exilarem no Brasil (Magalhães, 1990). Tal foi não concretizado devido à resistência popular portuguesa, que derrotou as investidas francesas (apesar de, no fim, restar um Portugal totalmente desfalecido e na penúria) (Lima, 2017).

Só se volta a notar nova cordialidade entre Portugal e França aquando da Implantação da República, em 1910, com o reconhecimento francês no novo sistema político português, a 24 de agosto de 1911 (Magalhães, 1990). Ainda no séc. XX, começa então a assinalar-se a presença em ambos os Estados, nomeadamente com o desenrolar da Primeira e Segunda Guerras Mundiais, que então determinou o posicionamento e dinâmicas amigáveis entre os dois países, face o clima de Guerra na Europa e no Mundo, apesar de Portugal se manter um pouco parco, lidando com o seu próprio regime tenso, imbróglis coloniais (Oliveira Marques, 2001) e miséria humana.

A adesão de Portugal à Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), em 1949, a par com a França, faz com que, pela primeira vez na História, os dois países estejam em sintonia em relação a posicionamento ideológico e estratégico (Lima, 2017).

Com o rebentar da Revolução de 25 de Abril, a República Francesa reconhece o novo regime político consequente, dado que estava a par de toda a situação devido à presença de grande parte dos exilados políticos da ditadura (personalidades como Mário Soares, António Barreto, Álvaro Cunhal, entre outros), assim como o crescendo da comunidade portuguesa adjacente à diáspora ditatorial, que passa a ser comunidade consolidada da sociedade francesa (Lima, 2017). Este fator irá aprofundar-se com a integração lusa na Comunidade Económica Europeia (CEE), em 1986 (da qual França era já país fundador) (Lima, 2017).

Atualmente, Portugal e França mantêm uma familiaridade social e cultural aliada a interesses geopolíticos e económicos semelhantes. Sendo ambos países da União Europeia, com a defesa dos mesmos valores estratégicos, políticos e sociais, que se têm aproximado na últimas décadas, mantêm entre si acordos bilaterais que regulam e promovem as dinâmicas entre os dois países, em vários domínios como as trocas comerciais, o turismo, a defesa, as questões climáticas, e mais importante, a proteção das comunidades homólogas no respetivo país de acolhimento, fator humano fundamental na articulação das relações diplomáticas. Existem recorrentes presenças e visitas oficiais de representantes de ambos países, assim como a previsão que esta parceria amistosa se mantenha, apesar das previsíveis turbulências que possam assolar a Europa a curto prazo, no que diz respeito a ideologias políticas extremadas.

1.3 Instituições diplomáticas e consulares

Segundo a Convenção de Viena para as Relações Diplomáticas (1961) (Decreto-Lei nº 48295), cada Estado (acreditante) tem o direito de se representar junto de outro Estado (acreditador), ao abrigo do princípio de soberania e para estabelecimento de relações cordiais entre Estados, com efeito de manifestar os seus interesses nacionais e defender os seus próprios cidadãos, em contexto internacional, sob a concepção de atividade diplomática exercida no âmbito de missão diplomática. Esta Convenção delega a atividade diplomática como tendo várias funções, sendo elas a representação do Estado acreditado perante o Estado acreditador, a proteção dos interesses do Estado e dos seus nacionais em contexto internacional, a negociação com as entidades de poder do Estado acreditador, a informação ao Estado conterrâneo sobre as condições e relações existentes no Estado acreditador e a promoção de relações amistosas entre os Estados onde se desenrola tal missão (artº. 3º, Decreto-Lei nº48295; Magalhães, 1995). Todas estas funções têm o intuito de regular, normalizar e incorporar com manifesta relevância sociopolítica as missões diplomáticas, regendo-se estas pelo Direito Internacional Público, para uma base jurídica normativa entre todos os agentes e Estados diplomáticos, seguindo-se, num eventual lapso deste, pelas regras do Direito consuetudinário (Magalhães, 1995).

Por outro lado, as relações consulares, apesar de estarem sob a alçada do plano diplomático, têm um carácter próprio e autónomo, uma vez que não se interessam apenas em dinâmicas interestatais, mas sim em prol da defesa dos interesses dos nacionais pertencentes ao Estado acreditante. Calvet de Magalhães considera ainda que uma das funções diplomáticas é a extensão externa do serviço público (Magalhães, 1995). Tal é retratado também na Convenção de Viena para as Relações Consulares (1963) (Decreto-Lei nº 183/72), mas que estipula regras mais detalhadas sobre as relações consulares, ainda que “a rutura das relações diplomáticas não acarretará *ipso facto* a rutura das relações consulares” (ponto 3, artº. 2º, Decreto-Lei nº 183/72).

Esta extensão externa do serviço público (Magalhães, 1995) trata-se da obrigação estatal em atuar em favor dos seus cidadãos presentes no Estado acreditador, para que estes possam exercer os seus direitos e cumprir as suas obrigações cívicas, recorrendo aos serviços públicos correspondentes, como se

estivessem em território nacional. Tal é decretado na Constituição da República Portuguesa: “os cidadãos portugueses que se encontrem ou residam no estrangeiro gozam da proteção do Estado para o exercício dos direitos e estão sujeitos aos deveres que não sejam incompatíveis com a ausência do país” (art.º 14.º, VII Revisão Constituição Portuguesa, 2005).

Além deste serviço público, Postos ou Seções Consulares de Embaixadas, confluem várias funções, de inúmeros âmbitos, comuns para todos os agentes, patentes na tabela 1:

Tabela 1 – Funções dos Postos Consulares. Fonte: Decreto-Lei nº 183/72

Funções dos Postos Consulares
Proteger no Estado receptor os interesses do Estado que envia e dos seus nacionais, pessoas singulares ou coletivas, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional;
Fomentar o desenvolvimento das relações comerciais, económicas, culturais e científicas entre o Estado que envia e o Estado receptor e promover por quaisquer outros meios as relações amistosas entre eles dentro do espírito da presente Convenção;
Informar-se, por todos os meios lícitos, das condições e da evolução da vida comercial, económica, cultural e científica do Estado receptor, informar a esse respeito o Governo do Estado que envia e fornecer informações às pessoas interessadas;
Emitir passaportes e outros documentos de viagem aos nacionais do Estado que envia, assim como vistos e documentos apropriados às pessoas que desejarem viajar para o Estado que envia;
Prestar socorro e assistência aos nacionais, pessoas físicas ou jurídicas, do Estado que envia;
Agir na qualidade de notário de conservador do registo civil e exercer funções similares, assim como certas funções de carácter administrativo, desde que não contrariem as leis e os regulamentos do Estado receptor;
Salvaguardar os interesses dos nacionais, pessoas físicas ou jurídicas, do Estado que envia, nos casos de sucessão verificados no território do Estado receptor, de acordo com as leis e os regulamentos do Estado receptor;

Salvaguardar, dentro dos limites fixados pelas leis e regulamentos do Estado receptor, os interesses dos menores e dos incapazes nacionais do Estado que envia, particularmente quando para eles for requerida a instituição da tutela ou curatela;

Representar, de acordo com as práticas e procedimentos que vigoram no Estado receptor, os nacionais do Estado que envia e tomar as medidas convenientes para a sua representação apropriada perante os tribunais e outras autoridades do Estado receptor, de forma a conseguir a adopção de medidas provisórias para a salvaguarda dos direitos e interesses destes nacionais quando, por estarem ausentes ou por qualquer outra causa, não possam os mesmos defendê-los em tempo útil;

Transmitir os atos judiciais e extrajudiciais e dar cumprimento a cartas rogatórias em conformidade com os acordos internacionais em vigor, ou, na sua falta, de qualquer outra maneira compatível com as leis e regulamentos do Estado receptor;

Exercer, em conformidade com as leis e regulamentos do Estado que envia, os direitos de fiscalização e de inspeção sobre as embarcações, tanto marítimas como fluviais, que tenham a nacionalidade do Estado que envia e sobre as aeronaves matriculadas neste Estado, bem como sobre as suas tripulações;

Prestar assistência às embarcações e aeronaves, assim como às suas equipagens, receber as declarações sobre as viagens dessas embarcações, examinar e visar os documentos de bordo e, sem prejuízo dos poderes das autoridades do Estado receptor, abrir inquéritos sobre os incidentes ocorridos durante a travessia e resolver qualquer litígio que possa surgir entre o capitão, os oficiais e os marinheiros, sempre que assim o autorizem as leis e regulamentos do Estado que envia;

Exercer todas as demais funções confiadas ao posto consular pelo Estado que envia, que não sejam proibidas pelas leis e regulamentos do Estado receptor, ou às quais este não se oponha, ou ainda as que lhe sejam atribuídas pelos acordos internacionais em vigor entre o Estado que envia e o Estado receptor.

O desempenho dos postos consulares é da competência da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, (DGACCP), cuja missão é “assegurar a efetividade e a continuidade da ação do MNE nos domínios da atividade consular desenvolvida nos serviços periféricos externos e da realização da proteção consular, bem como na coordenação e execução da

política de apoio à emigração e às comunidades portuguesas no estrangeiro” (artº. 12º, Decreto-Lei nº121/2011), sendo esta um dos serviços centrais da administração direta do Estado português, apesar dos postos consulares serem classificados como serviços periféricos externos. Por sua vez, a regulamentação legal da DGACCP é realizada pela Inspeção-Geral Diplomática e Consular (IGDC), com carácter inspetivo e disciplinar. Todos estes organismos são parte integrante do MNE, e estão organizados por equipas multidisciplinares consoante as pastas específicas no decorrer do exercício da atividade consular (e diplomática).

É lugar comum a divisão consular estar incluída na missão diplomática, ainda que com a sua autonomia específica como supramencionado, pois a atividade diplomática não deverá interferir com a prestação de apoio consular. Caso a dimensão da diáspora numa determinada localização o justifique, juntamente com fatores “históricos, culturais, económicos ou sociais relevantes”, será criado Consulado Geral que providencie os nacionais do seu Estado (artº 4º, Decreto-Lei nº71/2009).

Os postos consulares têm de obedecer a determinada estrutura decretada, sendo esta composta obrigatoriamente pelos serviços de chefia, chancelaria, contabilidade e arquivo consular (capítulo 3, Decreto-Lei nº71/2009), assim como também auxiliado por um conselho consultivo (com cidadãos representativos da comunidade portuguesa, residentes na área de jurisdição, juntamente com os titulares do posto e assessores consulares), de forma a produzir informações e recomendações sobre as políticas dirigidas à comunidade em causa.

1.4 Jurisdição e competência do Consulado Geral

Os postos consulares regem-se pelo Regulamento Consular (Decreto-Lei nº71/2009), sendo que a rede consular portuguesa possui várias categorias de posto. Em França, onde é necessário Portugal ter visível representatividade diplomática, existem vários postos consulares de diferentes dimensões, nomeadamente 1 embaixada, 5 consulados gerais, 1 vice-consulado, 9 consulados honorários e 1 escritório consular.

Sendo que a informação acerca de uma presença de representação consular existe em Paris desde o séc. XVIII, o Consulado Geral tem tido alguma relevância no contexto da diplomacia portuguesa. A primeira relação consular data a partir de 1760, sendo visivelmente uma das mais antigas representações portuguesas. Dado a relevância do posto, foram seus responsáveis várias figuras notáveis, entre as quais Eça de Queiroz, cônsul de Portugal entre 1888 e 1894. A localização do Consulado em Paris variou várias vezes, consoante autorização do Estado francês, sendo a propriedade atual pertencente ao Estado português (CGPParis, 2019).

Na área de jurisdição do Consulado Geral de Paris, que alcança o território de 45 Departamentos franceses (figura 1), engloba-se o Escritório Consular de Nantes e vários Consulados Honorários, como Lille, Órleans, Tours, Rouen. Todo o território ultramarino francês com presença portuguesa faz parte também da jurisdição de Paris (CGPParis, 2019; ponto 45, Declaração de Retificação n.º 83/2017), ao qual é possível fornecer os serviços públicos aquando do agendamento de Presenças Consulares.



Figura 1 – Área de jurisdição do Consulado Geral de Portugal em Paris

A responsabilidade portuguesa da área de Paris tem em si patente também a autorização para realizar “presenças consulares periódicas por territórios que sejam mais carentes em apoio consular, para realização de atos consulares ou de serviços públicos de carácter cívico obrigatório” (art.º6º, Decreto-Lei nº 71/2009). Durante o decorrer do estágio, foi possível aperceber-me da ocorrência de vários destes eventos, com a deslocação de vários funcionários de vários serviços, durante 1 dia ou mais.

Neste Consulado Geral pode-se apontar cerca de 56 membros de pessoal consular, 4 membros de pessoal do serviço e 2 diplomatas (1 Cônsul-Geral e 1 Cônsul-Geral Adjunto). De salientar que em 2007 houve uma reestruturação da rede consular portuguesa em França (Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2007), com a extinção de vários consulados honorários (como Versailles e Nogent-sur-Marne) ou a mudança de categoria de outros postos consulares (como Órleans e Tours), que desproveu as comunidades portuguesas de apoio consular permanente. No caso da extinção supramencionada, o público-alvo foi encaminhado para o Consulado Geral de Paris, com um suposto alargamento dos serviços e do horário; aquando esta alteração, os recursos humanos dispostos eram suficientes, com cerca de 90 funcionários, mas com pedidos de reforma e invalidez ao longo dos anos, a par com a não renovação de pessoal consular, este é atualmente insuficiente para os serviços a prestar e dimensão da população utilitária.

Dentro do âmbito de atuação, o Consulado Geral de Portugal em Paris aglomera em si a função de extensão externa de serviço público (Magalhães, 1995), nos quais, além de apoio consular, está organizado para realizar serviços dedicados à Administração Pública portuguesa. Este posto consular trata também Atos administrativos, Registo Civil e Notariado, Assuntos jurídicos, Recenseamentos (civil e militar), Documentação de identificação civil e viagem (mobilidade), Repatriação, Assistência e proteção consular, assim como competências mais viradas para o seu carácter representativo e diplomático, como apoio social, cultural e económico à comunidade portuguesa (como o apoio ao movimento associativo) ou a manutenção de relações favoráveis com o Estado receptor.

Enquadrando a jurisdição do posto em questão, há que atentar à população-alvo. Dado o grande aglomerado populacional português na zona da Grande Paris (Île-de-France) e *banlieue* (departamentos adjacentes, subúrbios), em 2009 estavam recenseados 224.063 nacionais portugueses (Branco, 2013), sendo que na jurisdição consular de Paris (todos os departamentos correspondentes) se encontravam recenseados cerca de 319.936 cidadãos de nacionalidade portuguesa¹. Com dados mais recentes obtidos junto do Consulado Geral (Dr. Jorge Portugal Branco), a população portuguesa recenseada no fim de 2018, nesta jurisdição consular chega perto dos 320 mil cidadãos, cerca de metade dos portugueses presentes em França¹.

No eixo da comunidade portuguesa, coerente e dinâmica, o movimento associativo é bastante expressivo. Estão registadas 430 associações no Consulado Geral, das quais 331 em atividade, existentes em todos os departamentos franceses - o movimento associativo é uma fonte de informação para compreender a distribuição demográfica portuguesa. Por último, cabe ao Consulado Geral a coordenação do ensino da língua portuguesa, sob tutela de Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, para proteger a política de ensino e dinamizar a divulgação nas escolas, com jovens e adultos.

¹ Estes dados foram pessoalmente obtidos junto do Dr. Jorge Portugal Branco, em Circular nº23 remetida para a DGACCP, com as informações mais recentes, não publicadas; estes dados não incluem variáveis como novas gerações com nacionalidade francesa apenas, ou cidadãos portugueses ainda não inscritos.

Capítulo II: A emigração portuguesa em França

Neste segundo capítulo é realizada uma conceptualização empírico-conceitual sobre o fenómeno de emigração portuguesa para França, situação presente há algum tempo na realidade portuguesa, que atravessa gerações e se infiltra na expressão da sociedade e nas manifestações culturais, tanto urbana e ruralmente.

Portugal sempre foi um país de expressivas movimentações humanas, nomeadamente fluxos de emigração e de imigração, que se relevam aquando crises ou mudanças sociais e económicas, mas também porque faz parte do seu imaginário coletivo e da cultura individual. Abordando especificamente os movimentos de saída do país para um contexto intraeuropeu, existem dentro da comunidade científica consenso sobre os designados “ciclos” (Góis & Marques, 2018). Para este relatório, o movimento emigratório e a diáspora portuguesa para França será o alvo principal.

A recolha e análise de informação sobre as migrações portuguesas têm de ser encaradas com precaução. O direito à mobilidade, nomeadamente à saída do país de residência é hoje uma liberdade fundamental, como “direito em abandonar e direito em regressar ao seu país”, numa vertente do direito à livre circulação - mas que não promete entrada num país terceiro - consagrado no art.º 12º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (Decreto-Lei nº 29/78, de 12/07) e no art.º 13º, nº2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). Sob este regime jurídico, não é executada uma monitorização individual sobre os movimentos de saída de um país democrático, sendo que não existem registos administrativos de saídas, apenas de entradas. A tentativa de estimar a população emigrante permanente no estrangeiro só é possível através das estatísticas obtidas junto dos países de acolhimento (tendo sempre em conta a ambiguidade adjacente à recolha e tratamento de informação dos vários países, assim como outras variáveis de mobilidade como o exílio ou a remigração) (Pires, R et al, 2019; Observatório da Emigração, 2019).

Por outro lado, o fenómeno de imigração, com intuito de permanência no território e não apenas de visita, instaura-se na autorização estadual do país de acolhimento e de normatização da sua nova condição, cumprindo com as medidas burocráticas, legais e de segurança para tal. Em Portugal, os organismos responsáveis pelo fluxo de entradas em território português são o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (sob tutela do Ministério da Administração Interna) e também o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assim sendo, existem dados concretos sobre o fluxo de entrada para Portugal (mesmo assim escassos), mas denota-se uma assimetria brutal entre as várias dimensões e tipificação dos fluxos migratórios, nomeadamente as estatísticas de movimentos de saída. “A ausência de informação suficiente e fidedigna sobre a saída de portugueses e o desconforto, sobretudo político e mediático, em lidar com a manutenção dos fluxos de saída, assistiu-se, durante muitos anos, à produção do discurso de ausência da emigração da sociedade portuguesa”, incluindo dentro da esfera académica e científica (Marques e Góis, 2013 apud Góis e Marques, 2018)

Segundo estatísticas da ONU (2017), existem quase dois milhões e trezentos mil emigrantes de origem portuguesa espalhados pelo mundo, continuando a ser o país da União Europeia (com mais de um milhão de cidadãos) que mais emigrantes apresenta, face à população residente (Pires, R et al, 2019). Apesar disso, o decréscimo é a tendência da emigração portuguesa. De acordo com dados do INE, analisando genericamente os movimentos migratórios de saída, saíram quase 82 mil pessoas em 2018 (sendo um número decrescente desde 2014, ano com cerca de 134 mil saídas) (PORDATA, 2019).

A emigração pode ser considerada com uma constante estrutural na sociedade portuguesa (Godinho, 1978 apud Baganha et al., 2005). Desde o século XIX que os movimentos migratórios estão presentes nas várias camadas da população portuguesa, sendo a migração considerada como uma das vertentes de definição do sistema de valores e cultura, pelo que também se consegue discriminar vários ciclos de migração ao longo da história contemporânea portuguesa, para não recuar aos aventurados tempos de Expansão e Império português.

Estão sociologicamente definidos três ciclos diferentes: o primeiro, estabelecido desde o século XIX até cerca dos anos 60 do século XX, que se descreve como transatlântico, dada a deslocação maioritariamente para o Brasil (devido a interesses históricos, culturais e comerciais); o segundo ciclo, que se manifesta desde início dos anos 50/60 até ao fim da Ditadura salazarista em 1974, na denominada primeira vaga migratória intraeuropeia, em que muitos dos portugueses saem em direção a países europeus, com predominância de França e Alemanha; e o terceiro ciclo, que se estende desde 1985 e continua até à data, mas com uma mudança de destinos intra-europeus, com a Suíça, Luxemburgo, Alemanha, e mais recentemente o Reino Unido (Baganha et al, 2005; Padilla & Ortiz, 2012), mas também França, principalmente após 2008.

Enquadrando as migrações portuguesas para França, o segundo ciclo, denominado por Joel Serrão como “ciclo francês” (Ferreira, 1976 apud Baganha & Góis, 1999), reflete as tendências migratórias portuguesas na década de 60, seduzidas pela recuperação sustentada do pós-guerra, manifestando-se no recrutamento de mão de obra nos países do sul da Europa para os países industrializados a norte. A emissão de 8 milhões de autorizações de trabalho pela Comunidade Económica Europeia, fez com que estes absorvessem grande parte da força de trabalho, nomeadamente França, com 81,4% de portugueses a entrarem neste país. O pressuposto desta mobilidade baseava-se não só nas oportunidades laborais, na similitude cultural e facilidade de aprendizagem linguística, assim como na facilidade de mobilidade económica e social que começava a surgir na Europa e da convicção de regresso breve, assim que houvessem condições mais favoráveis, ao país de origem (Baganha & Góis, 1999).

A migração intraeuropeia foi profundamente afetada pela crise petrolífera e consequente recessão económica que se deu no início da década de 1970, levando a uma também recessão na procura de mão de obra pelos países industrializados, resultando em restrições nas políticas imigratórias laborais, mas também ao encerramento das fronteiras francesas à emigração. A este contexto aliaram-se tempos de mudança social e política com a Revolução de Abril em Portugal, e de esperança por justiça e melhoria das condições sociais, levou à

quebra da emigração portuguesa, dando início a movimentos de retorno de emigrantes e exilados políticos (Marques, 2009) - não só dos países europeus mas também das colónias, com o despertar dos movimentos independentistas.

Há que denotar uma característica presente nesta fase de migração portuguesa, não exclusiva da mesma mas que se manifesta relevantemente. A emigração clandestina, devido às imposições da ditadura salazarista presente em Portugal nestas décadas, é uma das soluções para uma população que tem muito poucos recursos para se sustentar, sob um regime ditatorial apertado. A chamada emigração “a salto” fomenta a criação de redes de partida ilegais para conseguir escapar às autoridades e ao cumprimento das políticas emigratórias restritivas referidas pelos organismos governativos (nomeadamente a Junta da Emigração) (Santos, 2004). Paradoxalmente, os emigrantes que saíram clandestinos do seu país de origem são os que obtêm a legalização no respetivo país de acolhimento (Rocha-Trindade, 2015). Apesar dessa característica social proveniente de vontades políticas, os fluxos iniciais provêm de um grupo de descendentes que se aceitam como tal e orgulham-se das suas raízes lusitanas, que defendem publicamente, apesar de se pouco se manifestarem e serem aquilo que Maria Beatriz Rocha-Trindade denomina como “comunidade invisível” (comunidade invisível porque não destoa do panorama e da cultura genérica da maioria; comunidade ordeira, laboriosa e afável, respeitadora, com semelhanças culturais e sociais) (Rocha-Trindade, 2015).

O perfil do emigrante típico neste ciclo migratório “francês”, semelhante ao do ciclo transatlântico anterior, apresenta-se como sendo homem em idade ativa, oriundo de zonas rurais, nomeadamente do norte do país, desprovidas de recursos sociais e de fraca literacia, numa busca por oportunidades laborais em funções de poucas qualificações, indo de encontro à mão de obra procurada pela Europa no momento (Baganha & Góis, 1999; Torrado, 2012).

O decrescente potencial migratório existente no final da década de 70 não significou uma descredibilização do ato migratório como solução típica para a busca de melhores condições de vida. Apesar das alterações nos valores dos fluxos migratórios, é possível perceber uma alteração na constituição desses fluxos, assistindo-se maioritariamente ao reencontro de famílias nos países de

acolhimento, que se encaminhavam para onde o responsável da família já se tinha instalado anteriormente e reunido esforços para permitir a reunião familiar (Baganha & Góis, 1999; Marques, 2009). Apesar disso, foi notável o decréscimo das emigrações portuguesas para França. Considerando o efetivo de imigrantes portugueses em França em crescente desde 1950: 20 mil em 1954, 50 mil em 1962, 296 mil em 1968, 759 mil em 1975 (Branco, 2009); a redução migratória é notável, quando se analisa o número de portugueses que residiam em França nos anos seguintes: 767 mil em 1982, 649 mil em 1990, para 492 mil em 2008 (Marques et al., 2016). Este decréscimo pode ser verificado pela combinação de vários fatores, como a efetiva redução de entradas portuguesas em território francês, o efeito do retorno e da aquisição de cidadania francesa por parte dos emigrantes portugueses com a fixação da sua unidade familiar no país de acolhimento (Marques et al., 2016). Salientar o momento formal de mudança de estatuto dos portugueses em França, ocorrendo com a adesão de Portugal às Comunidades Europeias em 1986. A alteração estatutária levou a que deixassem de ser considerados como imigrantes, mas sim como cidadãos comunitários portadores de cidadania europeia, permitindo assim um desvanecer de xenofobia e discriminações políticas sobre a comunidade portuguesa presente em território francês (Rocha-Trindade, 2015).

Tal como descreve Marques (2016), a “redução dos fluxos de saída e o final da série estatística oficial sobre a emigração dos cidadãos portugueses tornou, a partir de meados dos anos 80, crescentemente difícil a obtenção de um conhecimento fidedigno sobre o número de saídas. A inexistência ou, pelo menos, a invisibilidade dos fluxos de saída tornou a emigração quase imperceptível para os *mass media*, os políticos e os investigadores nacionais e levou o governo português a declarar oficialmente, no início dos anos 90, o “fim da emigração portuguesa”. Deslumbrada com a importância política, económica e simbólica de se ter tornado parte do grupo de países desenvolvidos (a Comunidade Europeia), a persistência da emigração surgia aos olhos da elite política como um “embaraço” (Baganha e Góis, 1998/1999 apud Marques, 2016) (Marques, 2009).

Contudo, continuaram a dar-se movimentos de saída de Portugal nas décadas de 80/90 e início de 2000, mas com outros destinos europeus em vista,

como Luxemburgo, Suíça, em detrimento de França. Assiste-se porém, a uma nova modalidade de mobilidade em França, com migrações temporárias de cidadãos portugueses, como “trabalhadores destacados”, que depreendiam contratos sazonais coletivos no sector da construção em várias regiões francesas (e que se alastrou também para a Alemanha). No entanto, alteração de políticas de quadro legal francês de contratos de trabalho colocou estes trabalhadores em situação ilegal e fez com que estas remessas diminuíssem (Marques, 2009).

A emigração fixa para França volta a mostrar-se relevante nos anos seguintes à crise de 2008, sendo que existe uma evolução positiva do fluxo de entradas, integrando este agora nacionais nascidos em Portugal mas também portugueses originários da CPLP (que aproveitam as ligações luso-africanas para fluírem a países europeus). Recordando que em 2008 existiam cerca 492 mil portugueses nascidos em Portugal presentes em território francês, em 2012 o valor aponta para os 599 mil ² (Marques et al., 2016). Assim, França é novamente um país eleito nos fluxos de saída portugueses, sendo que é possível compreender algumas evoluções relativas às características desta nova diáspora: existe acréscimo nas entradas no período a partir de 2011, sendo que nesta nova onda migratória se relembra ainda o objetivo primordial das primeiras vagas nos anos 60: a busca por melhores condições de vida e de rendimentos, e por um fluxo internacional de trabalho (Marques et al., 2016). Esta nova fase advém com reagrupamentos familiares, mas também relevo das redes sociais entre emigrantes, que facilitam a entrada e inserção no país de acolhimento, assim como a implementação no mercado de trabalho francês. Porém, a caracterização destes emigrantes é ainda semelhante à da primeira vaga para França, sendo a origem rural e baixa escolaridade predominantes, embora que se denote uma qualificação crescente, nomeadamente na nova franja de recém-chegados, constituídos por jovens recém-graduados, pessoas à procura de primeiras experiências profissionais, subempregados ou desempregados em Portugal, ou ainda cidadãos à procura de uma inserção profissional mais qualificada/valorizada, que, valorizada dentro do mercado de trabalho francês,

² Aqui deve incluir-se cautelosamente a questão de aquisição de nacionalidade francesa por parte de migrantes portugueses e o condicionamento que tal provoca em estatísticas oficiais, dada a impossibilidade de obtenção de valores concretos (Marques et al., 2016).

assiste à possibilidade de ascensão profissional individual (Branco, 2013). Na referência à publicação de Jorge Portugal Branco (2013), estas características referem-se a uma nova emigração que a diferem parcialmente da anterior, mas que analisam apenas sobre o período entre 1990 e 2009, podendo existir novas publicações mais recentes e específicas.

Não obstante, este avanço não deve ocultar a persistência de um fluxo de chegadas composto por ativos não-qualificados, que têm vindo a ocupar os postos de trabalho gradualmente libertados pelos migrantes chegados a França no início do “segundo ciclo”, e que entretanto se requalificaram profissionalmente, mudaram de estatuto, se reformaram ou faleceram. Tal não compensa a não regeneração (em tempo útil) desta população ativa, na tendência para o seu envelhecimento natural, manifestado pela crescente fração de aposentados. Este enfraquecimento origina situações de precariedade económica, determinada pela carência de “pensões de reforma correspondentes a carreiras profissionais incompletas ou não legalizadas, complementadas por fundos do Estado social francês que não são exportáveis” (Branco, 2009).

Sendo o regresso definitivo ao país de origem a derradeira meta para muitos emigrantes portugueses - estejam onde estiverem - este raramente ocorre como fora idealizado: já não tem carácter definitivo e tende a mudar pouco a pouco. Segundo Rocha-Trindade (2015), “do retorno final mudamos para retornos cíclicos, de duração variável, durante o período do ano que melhor se adapte a toda a família, uma família que geralmente permanece unida e que não apenas mantém ligações em países onde está reunida mas também tem uma relação transnacional” (Rocha-Trindade, 2015).

A ligação ao país de origem, Portugal, é constante, por vezes mais ou menos flutuante, nas várias gerações de portugueses presentes em França. No fim dos anos 80/90, os portugueses presentes em França já têm gerações nascidas no país, transformadas e socializadas pela família e pela escola na sociedade de residência, o que as torna mais atrativas a adotar o sistema de valores francês, apesar de terem pais portugueses, que na sua maioria faz questão de manter uma grande presença cultural e vínculo português na educação dos seus filhos. Neste caso, a distância cultural entre duas gerações é

criada, apesar da cultura transmitida pelos pais ser a da sociedade de emigração, mas que passa para segundo plano devido à sociedade envolvente e, em muitos casos, pelos próprios jovens. Empiricamente, muitos jovens portugueses que não falam português fora do contexto familiar para não serem vistos como "imigrantes", e conseqüentemente lidarem com questões xenófobas (Leandro, 1998). Ao reagir assim, estas gerações colocam-se na confluência das duas culturas, a francesa e a portuguesa, tratando-as de acordo com as circunstâncias: ao recorrer simultaneamente a um ou outro sem se identificar totalmente, eles procuram inventar novas fórmulas culturais e forjar uma nova identidade, fazendo que se tornem, inconscientemente, sujeitos-atores de sua própria aculturação e da sua rede social de raízes lusas (Leandro, 1998; Pingault, 2004). Tal apropriação irá então, cada vez mais, influenciar os seus próprios filhos a incluírem-se cada vez mais na sociedade de acolhimento em que já se encontram instalados, e sem os respetivos contatos sociais e culturais com a cultura portuguesa, seja através de vindas ao país de origem, de presença no associativismo ou por estímulo da sua rede social, o sentimento de pertença atrativa e moderna à portugalidade vai desvanecendo.

Os novos indivíduos de segunda e até de terceira geração, que já se consideram como binacionais (portugueses e franceses) demonstram que esta aculturação na sociedade de acolhimento é já tomada como uma sentimento próprio, coletivo e individual, ponderando assim se existe uma identidade transnacional, baseada na pertença territorial e familiar a Portugal por um lado (quase que idóneo e imaginário), e na pertença social e educativa a França por outro (dos Santos, 2014).

Portugal apresenta cada vez mais, não só em França mas na sua posição no mundo, uma atitude cada vez mais dinâmica, em busca de representação, oportunidades e ligações que permitam difundir e apresentar a sua cultura e presença internacionalmente; para tal, dispõe de agentes em várias áreas (económica, social, cultural, política, etc) qualificados e exigentes, muitas vezes partindo mesmo das comunidades diaspóricas. A França, por sua vez, dispõe de uma significativa reserva de agentes difusores da sua cultura em Portugal, tal se manifestando na falta de interesse na língua francesa, desde os anos 80 (Branco,

2009), em prol de outras manifestações culturais e linguísticas, como as línguas anglo-saxónicas ou asiáticas.

Tal não é estritamente relacionado, mas tem se observado uma desvalorização social pela presença portuguesa em França, em prol de outras valorizações culturais com as comunidades migratórias presentes em território francês (principalmente do Magrebe, baseadas no passado sócio-histórico e colonial entre ambos), desafeição essa visível através de decisões políticas e administrativas francesas, como a recente retirada da Língua Portuguesa como língua de opção para os jovens na realização dos exames secundários nacionais franceses, tópico com alguma sensibilidade diplomática, ainda em diálogo para decisão final (Ribeiro, 2019; Agência Lusa, 2019).

A comunidade portuguesa é uma das principais comunidades presentes em França, tendo relações fortes assentes com o país e com a sociedade em questão, não só em regiões específicas, mas por todo o território. Assim, a vida social e cultural desta comunidade já influencia as políticas públicas francesas e as dinâmicas sociais presentes, algo que deve ser ponderado e discutido recorrentemente via diplomática entre os dois países, para que se mantenha a harmonia atual. Contudo, os emigrantes portugueses, mesmo estando fora do seu país de origem, mantêm fortemente as ligações a Portugal, seja com visitas pontuais (principalmente no verão), seja através do associativismo identitário. As novas dinâmicas geracionais têm de ser tidas em conta quando se aborda sobre esta comunidade, pois com esta renovação social e identificada, muitos dos pressupostos estabelecidos vão-se mudando e a atenção das políticas portuguesas tem de estar atualizada para estas novas formas concretas de se ser português no estrangeiro.

Capítulo III: Atividades desempenhadas durante o estágio curricular e o Serviço de Tribunais

Neste terceiro capítulo, devidamente fundamentado nos objetivos iniciais, apresenta-se pragmaticamente as atividades e as funções desempenhadas durante o estágio curricular *per se*, com a devida conjuntura e estruturação. É também de extrema importância propor uma perspectiva crítica e eficaz, tanto sobre o trabalho realizado como a própria intervenção da estagiária, de modo a compreender os conhecimentos e as competências apreendidas, assim como pontos negativos e positivos da experiência em questão.

As atividades desenvolvidas durante o estágio curricular realizado no Consulado Geral de Portugal em Paris, relatado no presente relatório, decorreram sob a alçada do Exmo. Sr. Cônsul Geral Adjunto, Dr. João Melo Alvim, redirecionado para a tutela do Serviço de Tribunais do sítio Consulado, com a supervisão da Assistente Técnica, Sra. Isabel Barradas Alves.

De acordo com o Regulamento Consular (Decreto-Lei nº 71/2009), a natureza dos Consulados contém em si a prestação de serviços consulares e a representação dos interesses nacionais do Estado português, a vários níveis (político, diplomático, cultural, social, económico, comercial, etc), assim como o apoio e assistência aos cidadãos portugueses presentes no Estado receptor.

Pelas diretrizes do Instituto Diplomático (IDI), os objetivos fulcrais da fomentação do tipo de programas de estágios curriculares em momento de creditação académica (no caso, o PECMNE) promove o acesso de novas camadas jovens no seio da diplomacia e a ação externa do Estado português, com a inserção no meio técnico-administrativo das missões diplomáticas. Depreende como tarefas o apoio aos diplomatas e funcionários administrativos na gestão de assuntos do posto diplomático, nomeadamente na realização de conferências, reuniões, *briefings*, correspondência, o apoio a entidades portuguesas no diálogo institucional, a elaboração de bases de dados gerais e específicas, para uso diferenciado dos vários serviços com o adequado tratamento e análise de informação, a correspondência entre entidades

portuguesas e as entidades/autoridades do Estado receptor, a organização e presença em eventos culturais e sociais, entre outras funções a designar. De uma forma generalizada, o estagiário colaborará em funções técnico-administrativas do posto diplomático em questão (Erasmus+ Learning Agreement, 2019).

3.1 Apresentação ao Consulado Geral de Portugal em Paris

O estágio teve início a 4 de março de 2019, no Consulado Geral de Portugal em Paris e a receção esteve a cargo do Exmo. Sr. Cônsul-Geral Adjunto, Dr. João Melo Alvim, coordenador de estágios do posto, com uma breve reunião visando a minha presença no posto diplomático, breve discussão sobre as minhas expectativas e objetivos iniciais. Deu também enquadramento do estágio no quotidiano do Consulado, regras e normas de funcionamento e de atendimento, assim como organização estrutural do próprio posto. Importante também foi o obséquo em relação à adaptação a uma nova cidade (Paris) e ao novo ambiente formal, dado que, sendo um estágio ao abrigo do programa Erasmus+, seja positivo uma especial atenção sobre o intercâmbio, a mobilidade do estudante e todos os pormenores logísticos e burocráticos inerentes, assim como o seu bem-estar físico, emocional e psicológico. Após este encontro inicial, foi delegada a tarefa de me apresentar as instalações e equipa do Consulado à sua Secretária, Sra. Délia Guerreiro.

Foi realizada uma visita guiada pelos vários Serviços do posto, sendo possível perceber uma certa lógica em relação à distribuição dos lugares: os primeiros pisos são dedicados à prestação de serviços rápidos de administração pública, enquanto que os pisos intermédios são de entrada restrita, dado ser onde se localiza os gabinetes dos agentes diplomáticos e receção de entidades oficiais, e o último andar (com acesso direto por elevador) onde se localizam os serviços personalizados e demorados de atendimento ao público, e zona onde se situa o Serviço de Tribunais. A apresentação à equipa de funcionários consulares foi feita de forma sucinta, assim como a explicação das várias instalações e respetivas funções.

A colocação na posição prevista foi feita no próprio dia, sendo que a atribuição no Serviço de Tribunais não foi aleatória. Apesar de não ter, académica ou profissionalmente qualquer tipo de formação em linguagem e bases jurídicas, o

trabalho em questão era maioritariamente administrativo e secretarial. Tal como eu, estagiária em introdução, o lugar, vago por um funcionário público há pouco tempo por motivo de reforma, tem sido ocupado por estagiários rotativos, tanto através de programas como o PECMNE (programas de estágios curriculares fomentados pelo MNE) como protocolos de estágios autopropostos por jovens luso-descendentes presentes em França.

3.1.1 Sistema de Gestão Consular (SGC)

Na primeira introdução às atividades consulares, foi apresentada uma das importantes ferramentas utilizadas, a Inscrição Consular (IC). Segundo Regulamento Consular, a Inscrição Consular é o “assento no arquivo consular da identidade do cidadão português no estrangeiro” (art.º 60º, Decreto-Lei nº71/2009). É através da IC que se identifica cada cidadão que acorre aos serviços dos postos consulares, que se regista todas as suas informações pessoais, profissionais, de carácter administrativo, emergências estatais, etc.; anteriormente cada cidadão tinha uma pasta respetiva, em suporte papel, que se encontram nos respetivos Arquivos de cada posto. Atualmente, todas as IC são geridas no Sistema de Gestão Consular (SGC).

O Sistema de Gestão Consular é um sistema informático que opera em função de bases de dados criadas pelas Inscrições Consulares, mas que também poderá estimar o número de cidadãos portugueses presentes em determinada área consular. Tal como declarado no Regulamento consular, cada inscrição poderá ter carácter definitivo ou provisório, e deverá conter obrigatoriamente, determinados elementos de identificação, como nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, morada de residência, números de documentos de identificação (cartão de cidadão, passaporte), acrescentando ainda de forma informativa, data de inscrição consular, profissão, contatos de emergência, número de recenseamento eleitoral, entre outros (art.º 60º, Decreto-Lei nº71/2009). A utilização deste programa é de uso imprescindível para funcionamento dos serviços consulares, uma vez que os procedimentos a realizar para cada cidadão têm de ser registados na IC.

Por experiência própria, a busca na base de dados não é tão linear como se prevê. Dado que a SGC é um sistema que tem múltiplos utilizadores e alguma

margem de erro para repetições ou lapsos de informação (como nomes redundantes, algarismos trocados, etc), é ocasional encontrar IC repetidas ou mal preenchidas, que poderão indicar o cidadão errado, e levar a um imbróglio burocrático. Assim, parte do próprio utilizador do sistema ser rigoroso com os resultados obtidos e filtrá-los em sistemas mais fidedignos (mas que não se complementam, o que deveria ser pensado), como o CVCC (Cartão de Cidadão).

3.2 Serviço de Tribunais

Em relação ao Serviço de Tribunais, este rege-se como um serviço autónomo do Apoio Jurídico. Dado o último basear-se mais em auxílio e aconselhamento jurídico prestado aos cidadãos, de acordo com a legislação portuguesa e também francesa, o Serviço de Tribunais tem um âmbito mais informativo e administrativo. Faz parte da competência dos postos consulares, no âmbito da representatividade diplomática, transmitir atos judiciais e extrajudiciais, assim como dar cumprimento aos procedimentos processuais de Portugal no estrangeiro, em várias matérias jurídicas (civil, penal, comercial e não só). Então é necessário um Serviço que estabeleça o diálogo entre as autoridades competentes portuguesas - que incluem não só autoridades judiciárias, mas também agentes de execução, solicitadores, notários, conservatórias ou entidades policiais – e os cidadãos portugueses ou as autoridades competentes no país de acolhimento, neste caso França. Este Serviço, para questões de organização estrutural e conveniência espacial, é chefiado a par com o Notariado pelo Dr. Jorge Portugal Branco.

A cooperação judicial administrativa está presente no Regulamento Consular (art.º 74º, Decreto-Lei nº71/2009), dirigindo que “os postos e sectores consulares colaboram com as autoridades judiciárias e administrativas, nacionais e estrangeiras, nos termos do direito nacional, comunitário e internacional público em vigor”, mas apesar de estes termos incluírem grande parte do desempenho de funções jurídicas, os órgãos do MNE podem não ter competência para desempenhar todos os procedimentos requeridos. Só podem desempenhar atos processuais de mero expediente, dado que são classificados como serviços externos da Administração Pública portuguesa e regidos segundo as leis da mesma, uma vez que fazem parte da administração direta do Estado (art.º 5º, Decreto-Lei nº121/2011). Pede-se atenção também para o facto de que, como não são parte integrante dos órgãos de justiça, não têm poder executivo, não podendo recorrer à coercividade para com os cidadãos, sendo que a colaboração destes com os serviços consulares (em termos de comparência e realização de atos) tem de ser totalmente voluntária (alínea f), nº3, art.º 27º, CRP). A colaboração dos cidadãos na administração da justiça decorre no âmbito dos seus deveres cívico-políticos, com reconhecimento constitucional.

Assim como também não é possível, no âmbito consular, elaborar sobre atos restritivos à liberdade de cada um, os postos consulares não podem proceder a imposição de medidas de coação, apreensão de títulos de condução, constituição de arguido e imposição de termo de identidade e residência, e todos os outros que sejam de competência judicial das autoridades competentes (Circular MNE, 2019).

No decorrer do estágio foi necessário atentar ao pormenor que, devido ao princípio de soberania territorial, os procedimentos apenas podem ser praticados relativamente a cidadãos de nacionalidade portuguesa, sendo que todos os processos relativos a cidadãos de outras nacionalidades têm de ser encaminhadas para as autoridades competentes do Estado estrangeiro, através da cooperação judicial internacional.

As atividades que me foram atribuídas não são de carácter cronológico, não se referem a eventos pontuais, mas sim tarefas contínuas e recorrentes do funcionamento diário do serviço. Dado às minhas atividades se circunscreverem a este serviço, irei descrever o procedimento e o conteúdo das tarefas que me foram delegadas, mas também a interação no atendimento ao público consequente no desempenhar dessas funções, com as respetivas ilações sociológicas inerentes.

Ponto importante, a correspondência estabelecida entre o Serviço e as entidades requerentes é maioritariamente estabelecida em modo digital, via emails institucionais com o respetivo ofício assinado e digitalizado pelas figuras jurídicas competentes para a execução da diligência, método este muito mais rápido, conveniente e económico. Também poderá ser estabelecida via postal, não através da mala diplomática – o que demora muito mais tempo e é exageradamente burocrático – mas sim através do expediente normal internacional, apesar de ser mais moroso e dispendioso. São vários os atos jurídicos requisitados ao Serviço de Tribunais, especificamente, atos solicitados no âmbito de processos em matéria civil e comercial, mas também em matéria penal. Todavia, nestas matérias, é necessário averiguar, de acordo com o Código de Leis da matéria correspondente, se é possível ser realizado.

3.2.1 Videoconferências

No âmbito de processos jurídicos, a inquirição de testemunhas é um ato necessário para a sua justa resolução. Segundo o Código de Processo Civil (CPC) (Lei nº 41/2013), artº. 500º, “as testemunhas depõem na audiência final, presencialmente ou através de teleconferência, exceto nos casos seguintes: (...) b) Inquirição por carta rogatória, ou por carta precatória expedida para consulado português que não disponha de meios técnicos para a inquirição por teleconferência”, sobreposto pelo artº. 502º, ponto 4, “sem prejuízo do disposto em instrumentos internacionais ou europeus, as testemunhas residentes no estrangeiro são inquiridas através de equipamento tecnológico que permita a comunicação, por meio visual e sonoro, em tempo real, sempre que no local da sua residência existam os meios tecnológicos necessários”, nomeadamente em postos ou seções consulares (Lei nº 40-A/2016), como o caso do Consulado Geral de Portugal em Paris. A convocação das testemunhas, peritos, partes e representantes é da competência da secretaria do Tribunal, nomeadamente por notificação postal ou electrónica (Portal Europeu da Justiça, 2019). O agendamento da videoconferência tem de ser de mútuo consenso, entre posto consular, Tribunal e representantes das partes (anexo 1).

Na data designada para a inquirição testemunhal, a presença das testemunhas tem de ser comunicada ao Tribunal e registada com um documento de identificação e a respetiva convocatória. Tudo isto é feito por funcionários do Serviço de Tribunais, tarefa que também desempenhei. Depois de confirmada a realização da inquirição, a testemunha é posicionada na sala de videoconferências para prestar depoimento, com o equipamento e ligação testados anteriormente (antes da chegada da testemunha), e após identificação pelo juiz responsável, pode iniciar depoimento. Durante o meu estágio, foi-me permitido assistir a vários depoimentos, não só caso fosse necessário apoio logístico ou técnico, mas também para conhecer todo o procedimento; apesar de não se ser informado sobre a natureza do processo ao qual se está a depor, é facilmente dedutível os contornos do trama que dá origem ao processo. Assisti a vários depoimentos, desde lutas por custódias de menores, património furtado, divórcios sem acordo das partes e até depoimento de vítima de violência doméstica. Após terminado o depoimento e respostas às questões providas pelos

representantes das partes ou mesmo o próprio Juiz, a testemunha deverá ser dispensada, e a ligação terminada.

Porém, em todo este processo, houve situações atípicas. Houve alguns episódios em que as testemunhas convocadas pelo Tribunal não compareceram para depoimento, apesar da audiência estar a ser realizada em tempo real. Tal é informado ao Tribunal e esta incorre em multa e o Juiz pode ordenar a sua comparência sob custódia, como sanção. Há que ter aqui em conta uma variável administrativa importante: dado que o Consulado Geral de Paris é o único que tem sistema de videoconferência, e abrange uma área de jurisdição de 45 departamentos franceses, e uma área significativa, muitos dos faltosos a testemunhos não o fazem por descrédito ou desrespeito à justiça portuguesa, mas sim porque a logística e custo de deslocação ao centro de Paris para realizar um depoimento pesa mais na sua decisão do que a possibilidade de ser multado ou sinalizado. Também acontece a situação contrária, as testemunhas se deslocam com várias horas de viagem e ausências laborais para estarem presentes em posto consular, e na hora agendada é comunicado ao Serviço que não será necessária inquirição testemunhal, por variados fatores (audiência foi adiada, representantes das partes chegaram a consenso, etc). Em diálogo com as testemunhas, é possível então perceber que a presença obrigatória no contexto de audiência em território internacional não tem o mesmo vigor que a mesma obrigação em contexto nacional, apesar de legalmente assim o ser exigido. É algo a ter em conta aquando da avaliação da sinergia entre Consulado-cidadão.

Foi anteriormente mencionado que os postos e seções consulares podem realizar atos de mero expediente, tal com averiguação de paradeiros, transmissão de dados informativos ou inquirições às condições socioeconómicas de determinado cidadão.

3.2.2 *Averiguação de Paradeiros*

A averiguação de paradeiros (anexo 2), também denominados de pedidos de informação são dos atos mais requeridos. Através do ofício remetido pelo Tribunal, com intuito de localizar determinado cidadão, para efeitos de vários tipos de diligência, porque as notificações via postal e na pessoa do seu mandatário, em território nacional se revelaram frustradas, procede-se à tentativa de

localização consular. Assim, o procedimento passa pela procura na SGC dos dados indicados (nome, data de nascimento, filiação). Esta procura poderá ter dois resultados: se o cidadão tiver inscrição consular, comunica-se devidamente à autoridade que requereu a averiguação de paradeiro, nomeadamente a morada de residência e algum contato, para que seja possível a concretização da sua notificação direta; caso o cidadão não esteja inscrito no posto consular em questão, há que realizar uma inscrição provisória em seu nome, com os seus dados e o assinalamento da diligência requerida, no caso de ser novamente solicitado no futuro.

A proveniência do pedido de paradeiro é fundamental, uma vez que nem todos os pedidos de informação são legítimos e/ou legais. Além das entidades oficiais que os requerem, são várias as tentativas de cidadãos – portugueses e não só – que tentam encontrar, oficiosamente, familiares desaparecidos ou desconhecidos, ou informações em específico de terceiros. Tentam tanto através do email institucional consular, mas também através de comunicação com a Embaixada, que reencaminha para o respetivo Consulado. Tal não é possível, pois segundo a Lei de Proteção de Dados Pessoais (art.º 23º, LPDP), o acesso a dados pessoais presente em inscrição consular por parte de terceiros não é permitido, exceto em condições extraordinariamente especiais, e “apenas com o consentimento expresso, específico, livre e informado do titular dos dados”. Também é comum o pedido de informação de dados de cidadãos estrangeiros, neste caso de nacionalidade francesa, para procedimentos jurídicos. Como os postos consulares não têm competência jurídica para atos relativos a cidadãos do Estado acreditante, aqui tem de ser ativada a cooperação judicial internacional pelo próprio agente jurídico, ao abrigo da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial (Convenção de Haia, 1965), através de carta rogatória direcionada ao Tribunal francês correspondente (Anexo 3)

Os motivos para a busca de um cidadão são dos mais variados, mas a esmagadora maioria consiste na identificação e localização de um cidadão para poder ser citado ou notificado de um processo legal a decorrer nas instâncias jurídicas portuguesas. O facto de este se ausentar no estrangeiro, mesmo que não tenha comunicado às autoridades competentes, não é justificativa para poder

evadir-se de decorrentes situações judiciais, fiscais ou administrativas anómalas que tenha pendentes em Portugal.

3.2.3 Certidões De Citação/Notificação

Um dos principais atos realizados no Serviço de Tribunais são certidões de citações/notificações de cidadãos residentes no estrangeiro. Segundo CPC, “a citação é o ato pelo qual se dá conhecimento ao réu de que foi proposta contra ele determinada ação e se chama ao processo para se defender; emprega-se ainda para chamar, pela primeira vez, ao processo alguma pessoa interessada na causa” (nº 1, art.º 219º CPC), e por sua vez “a notificação serve para, em quaisquer outros casos, chamar alguém a juízo ou dar conhecimento de um facto” (nº2, art.º 219º, CPC). No entanto, caso o cidadão resida no estrangeiro como analisado, “se não for possível ou se se frustrar a citação por via postal, procedese à citação por intermédio do consulado português mais próximo, se o réu for português; sendo estrangeiro, ou não sendo viável o recurso ao consulado realiza-se a citação por carta rogatória”(art.º239º, CPC; Circular MNE, 2019). Estes atos são considerados como atos de mero expediente, quando requeridos pelas autoridades competentes.

A alínea b) do nº3 do artigo nº. 111 do CPP estipula que a comunicação entre serviços de justiça e outras autoridades judiciárias e os órgãos de polícia criminal se efetue mediante carta, quando se trata de um ato a praticar fora dos limites da competência territorial da entidade que proferir a ordem denominando-se “precatória quando a prática do ato em causa se contiver dentro dos limites do território nacional e rogatória havendo que concretizar-se no estrangeiro” - caso seja destinado a tribunal estrangeiro, as cartas rogatórias são endereçadas diretamente à autoridade ou tribunal estrangeiro, exceto se o Estado destinatário apenas receba correspondência por via diplomática ou consular (nº 1, art.º 172º; nº 2, 177º, CPC). Todavia, por falta de conhecimento dos funcionários judiciais ou por lapso, muitas das cartas rogatórias são enviadas para o posto consular, com intuito de ser o posto consular a contactar as autoridades competentes do Estado receptor, quando essa comunicação dever ser feita diretamente entre autoridades judiciais dos dois Estados. Quando tal aconteceu, tais cartas foram devolvidas ao remetente, para prosseguir pela via adequada, com os custos inerentes.

Em relação a cartas precatórias, estas podem ser referentes a variadas diligências a realizar. Nos casos mais fáceis, referem-se à emissão de certidões de citação ou notificação com a entrega de documentação de processos jurídicos decorrentes, ao cidadão em questão. No pedido desta diligência, investiga-se os dados do cidadão e envia-se uma convocatória via postal normal para a morada presente no IC, para o cidadão comparecer de forma voluntária no posto consular (anexo 4). Caso a carta da convocatória seja devolvida pelos Serviços Postais, tem de se informar o Tribunal de que a morada presente não está correta; assim como se o cidadão se recusar a dirigir ao posto – ato de revelia (art.º 566º, 567º e 568º do CPC), os trâmites passam novamente para o Tribunal, através de indicação com ofício da frustração da convocatória e conseqüente citação (anexo 7).

3.2.4 Insistências

No caso da convocatória não ter sido devolvida, presume-se a sua receção e a iniciativa da parte em ser citada. Não obstante, se o prazo se alargar e não houver manifestações do cidadão, o Tribunal poderá enviar novo ofício a questionar o estado da diligência (se esta já foi realizada). Caso não tenha, envia-se nova convocatória, até ao máximo de 3, sempre discriminadas com data, assim como atualização ao Tribunal competente (anexo 5). Estas insistências são o máximo que compete ao serviço consular tratar, sendo que a partir daí a inércia da parte terá de ser tratada através novamente da cooperação judicial internacional, com apelo à autoridades estrangeiras para execução do pedido.

Uma vez que recebe a convocatória e se dirige ao posto consular voluntariamente, o processo de citação será então efetivamente iniciado. A identificação do cidadão é primordial, de acordo com o Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, comum a todas as citações/notificações, independentemente da sua natureza.

Ora, nas situações processuais relativas a matéria civil, comercial ou penal, é explicado ao cidadão o porquê da sua presença, a informação presente no ofício enviado pela autoridade judiciária e os passos seguintes, nomeadamente diligência a realizar, obrigatoriedade de constituição de mandatário judicial, no caso das citações; sentença proferida e acesso à fase de recurso, no caso das

notificações. É emitida a respetiva certidão de citação/notificação (anexo 6), com tudo é concordado e assinado tanto pelo indivíduo como pelo Coordenador Técnico, com selo branco. Assim, é terminada este ato e encaminhada a respetiva certidão para a entidade judiciária remetente.

Sociologicamente, o comportamento e a ação dos cidadãos a serem informados da citação resulta num interessante ponto de vista: mais de metade da amostra de citações realizadas pela estagiária (valor aproximado) não tinham conhecimento que detinham diligências processuais a serem realizadas para com o seu nome, apesar de muitos saberem que têm assuntos pendentes na Justiça portuguesa; é recorrente um discurso de surpresa e indignação (caso o processo seja interposto contra a sua pessoa), assim como um pedido de esclarecimento urgente por parte do funcionário consular. Muitos não conhecem o termo “citação” ou “notificação” nem o que é necessário para realizar o ato. O desconhecimento ou o menosprezo pela atualização jurídica do “caso que têm em tribunal”, pode ser indicador do desleixo ou ignorância relativamente aos seus deveres legais. Quando tal acontece, é pedido quase imediatamente que lhe seja traduzido pelo funcionário consular, numa linguagem sucinta e simplificada, o significado das peças e prazos processuais, assim como opções viáveis de decisão, assim com as dilações. A incompreensão do jargão jurídico e inconsciência do estado do processo são dos principais problemas, tão comuns que é possível espelhar um padrão. Esta reação reflete uma notável iliteracia, desinteresse e desinformação jurídica por parte do cidadão.

Oficiosamente, sempre que denotasse que era o que acontecia, encaminhava-se os cidadãos para o Apoio Jurídico e Social do Consulado Geral, para melhor aconselhamento e discussão do processo em questão, ou até mesmo requisição de proteção jurídica à Segurança Social portuguesa, caso de pessoas ou entidades que sem possibilidades de arcar com custas judiciais. Mesmo não tendo conhecimentos de causa jurídica aprofundados, a defesa de um cidadão informado deve ser predominante na administração pública e a articulação entre as várias áreas para prestar o melhor e mais eficiente serviço público deve ser meta principal.

Dentro do âmbito de atos judiciais possíveis de realizar, encontram-se alguns mais complexos, aos quais é necessário adaptar a linguagem e postura.

3.2.5 Averiguação Oficiosa Da Paternidade/Maternidade

Tive oportunidade de tratar de um Auto de Averiguação Oficiosa de Maternidade/Paternidade. Este tipo de diligência refere-se à prestação de declarações da mãe de uma criança para averiguação oficiosa da paternidade, devido ao registo do menor apenas com a maternidade estabelecida – aquando do registo, tal como assistido, a cidadã é informada pelo funcionário de Registo Civil que, caso não indique paternidade, será aberto um inquérito no Ministério Público, e terá de prestar declarações posteriormente (art.º 1808º, Decreto-Lei nº 496/77). A prestação de declarações neste tema é um assunto sensível, que requer sensibilidade e descrição por parte de quem realiza o auto em relação a quem o auto é realizado, mas também profissionalismo e rigor, de forma a fornecer as informações mais fidedignas possíveis. Tal como mencionado anteriormente, a comparência no Consulado por parte da pessoa citada é voluntária – mesmo que esta não esteja informada deste pormenor – pelo que se a mãe do menor não comparecer ou se recusar, o procedimento será informar o Ministério Público. O caso experienciado processou-se através de registo das respostas da mãe, em Auto, a perguntas *standard* indicadas em ofício, incidindo primordialmente em questões de teor cronológico, biológico e relacional, assim como o envolvimento de testemunhas.

Segundo o Código do Processo Civil, “se a mãe indicar quem é o pai ou por outro meio chegar ao conhecimento do tribunal a identidade do pretense progenitor, será este também ouvido” (ponto 2, art.º 1865º, Decreto-Lei nº 47344, atualizado no art.º 99º, Decreto-Lei nº 496/77) – no caso em questão, não foi possível, através do depoimento, fornecer concretamente a identificação do pai do menor. Então se o indivíduo indicado como pretense pai não confirmar a paternidade, a ação avança judicialmente para investigação da paternidade, com requisição de prova colegial (ponto 4, art.º 1865º, Decreto-Lei nº 47344, atualizado no art.º 99º, Decreto-Lei nº 496/77).

Nos processos de averiguação de paternidade, a obtenção de elementos periciais (elementos corporais ou para exame hematológico) são cruciais, pois

constituem prova pericial, mas são área da perícia médico-legal, terá de ser realizada pelos peritos médicos adequados (art.º 467, Lei nº 41/2013, CPC). Como tal, os postos e secções consulares não têm competência para realizar este tipo de diligência, pelo que tem de ser solicitada às autoridades estrangeiras.

3.2.6 Auto De Compromisso De Honra De Cabeça De Casal

Apesar de ter funções notariais regulares, a competência dos postos consulares é relativa neste campo. No âmbito de processos de inventário sobre sucessões, heranças, testamentos e outros, é solicitado ao Serviço de Tribunais a presença de determinado indivíduo para prestar Compromisso de Honra como Cabeça de Casal. Contudo, o Serviço referido não tem autoridade para “redigir o instrumento público conforme a vontade das partes, a qual deve indagar, interpretar e adequar ao ordenamento jurídico, esclarecendo-as do seu valor e alcance” (art.º4º, Decreto-Lei nº207/95), uma vez que esse é competência de notários, limitando-se só a redigir o Auto de Compromisso de Honra referente. A prestação de declarações sobre informações específicas relativas a documentos, património e atores tem de ser realizada nos serviços notariais adequados (ato este que também pode ser delegado em mandatário judicial) (nº1, 2, 3, art.º 24º, Lei nº23/2013). O cidadão é posteriormente encaminhado para notário competente na ação, seja ele presente em território nacional ou recorrendo ao notariado em posto consular.

3.2.7 Auto De Recolha De Autógrafos

Aconteceu também receber um pedido de citação para o Serviço de Tribunais, para um casal, para realizar um Auto de Recolha de Autógrafos. Este foi das atividades mais dinâmicas e interessantes a realizar. O caso consistia numa situação de falsificação de assinaturas e na conseqüente queixa-crime feita em Portugal, mas sucede-se que os lesados estão emigrados em França. Neste caso, foi requerido a realização da recolha de autógrafos para análise forense. Apesar do caso estar associado a um casal, realizou-se a recolha de forma individual, separada e sem a presença de terceiros, seguindo um protocolo com instruções aprovadas pelo Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária.

No ato em si, o cidadão tem de ser devidamente identificado, e tem de ser explicado o ato a realizar, uma vez que muitos não sabem o motivo da convocatória, e essa incerteza e nervosismo pode influenciar o resultado da perícia. Após a identificação, passa-se à recolha de autógrafos, com o fornecimento de indicações pessoais, a mão utilizada para escrever, o registo de pelo menos 20 assinaturas e rubricas, o ditado de um texto com pormenores específicos para a grafotecnia forense (o autografado não pode ver o texto-modelo), tudo de forma a obter evidências e argumentos que constituam no processo judicial adjacente.

Este procedimento requer algum tempo despendido, concentração e rigor, tanto do autografado como do funcionário que realiza o ato, pelo que não é um ato regular. Contudo, a experiência de realizar esta diligência, normalmente por peritos específicos e em condições ideais, foi diferente e enriquecedora, não só pelo teor do assunto, pela sensibilidade e rigor requeridos, mas também por estar em contacto direto com os cidadãos, dialogar e perceber o desenrolar do processo, as vantagens e as desvantagens, de um ponto de vista exterior mas mesmo assim pessoal.

Após o concluir da recolha, os documentos alvo de perícia são enviados para a autoridade competente para Portugal (anexo 8), e encerra-se aqui a assistência do Consulado em relação ao processo.

3.2.8 Reencaminhamento de Cartas de Condução e outros Documentos

Referir também que cabia ao Serviço de Tribunais, e a mim conseqüentemente, o encaminhamento e/ou substituição de títulos de condução para as respetivas autoridades, tanto portuguesas como francesas. Os postos consulares têm o dever de direcionar esse tipo de documentação, justificando o motivo, para a autoridade correspondente (Ministère de l'Intérieur em França, Instituto de Mobilidade de Transportes Terrestres em Portugal), normalmente devido à substituição de títulos franceses por títulos portugueses, devido à mudança de residência para Portugal, acompanhado do respetivo ofício (anexo 9). Este é um ato meramente administrativo e recorrente.

Também é normal tratar documentos encaminhados como perdidos ou falsos, nomeadamente Cartões de Cidadão, Passaportes e Cartas de Condução portuguesas. No caso do primeiro, o que se faz é contactar o titular do documento perdido e informar que este foi entregue nos Serviços Consulares, em vista à sua recuperação; porém, este processo é várias vezes adiado, em prioridade a outros atos, fazendo com que o titular requeira 2ª via do documento, o que resulta em afluência aos serviços correspondentes sem necessidade. No caso do segundo caso, assim que se deteta que é uma questão de falsificação de documentos de identificação, este é reencaminhado para o Ministério dos Negócios Estrangeiros via mala diplomática, para seguir com os trâmites legais. Posto que não é possível selecionar informações sobre os indivíduos recorrentes a estes recursos ilegais, em comentários mais informais com funcionários do Consulado foi possível perceber que muitos dos casos de documentos falsos são atos desesperados por cidadãos que, migrados de outras regiões do mundo, procuram França para se instalar e, dado que não têm situação legal regularizada, a falsificação é o seu último recurso (não descartando obviamente motivos mais maliciosos). Este tipo de ato social pode ser um objeto de reflexão e investigação sociológica futura, não obstante da sua dimensão ética e obstáculos jurídico-políticos inerentes.

Análise crítica

As atividades apresentadas foram realizadas praticamente todos os dias em que decorreu o estágio. Ainda que as funções exercidas se tenham circunscrito a uma só área administrativa, a interligação com outros serviços foi também do meu interesse e algumas vezes útil. A flexibilidade interdepartamental e multidisciplinar pode ser bastante benéfica, na medida em que esclarecer dúvidas ou reencaminhar os cidadãos para o correto serviço evita convergências de público desnecessárias, e causa lentidão e entraves no atendimento normal. A percepção das características da comunidade, as suas necessidades e problemas, é também fulcral para maximizar e rentabilizar as respostas a prestar.

Dado o trabalho desenvolvido estar relacionado com a dimensão da justiça portuguesa presente em território estrangeiro, os direitos e os deveres dos cidadãos, a prestação de serviço público consular e a ligação à comunidade, é de aproveitar uma abordagem sociológica, dentro das limitações legais e éticas do cargo ocupado e da proteção de dados individuais de cada um.

O tempo estabelecido para realização do estágio foram 4 meses, que sociologicamente é um curto período de tempo para se afirmar e confirmar factos deslindados. É necessário ter também a noção que a quantidade de pessoas que recorreram ao Serviço de Tribunais não poderia ser considerada como uma amostra probabilística nem generalizável para aprofundamento de um tópico a investigar, tanto pela sua dimensão micro, como pelos fundamentos pelos quais os cidadãos constituiriam essa amostra: nem todas estavam na mesma instância jurídica nem o móbil da diligência requerida era semelhante.

Todavia, através da convivência e execução de atos administrativos tão específicos em prol do cidadão, em serviço público, houve um padrão social comum: a iliteracia e falta de conhecimento em matéria jurídica, seja ela de que natureza for, são manifestas; esta tendência apenas era aliviada aquando o reconhecimento pessoal em ter passado anteriormente por processo jurídico ou ter formação semelhante na área profissional. Praticamente todos os cidadãos citados ou notificados, com os quais se teve interação pessoal, questionaram sobre o procedimento em questão, as consequências da citação/notificação, ou os passos seguintes. Esta inabilidade de decisão pode estar relacionada com a

sua iliteracia jurídica, onde a variável social da escolaridade pode ser uma das principais causas. Dado que, como mencionado anteriormente, grande parte da comunidade portuguesa em França ainda tem apenas a escolaridade obrigatória (Fundação Vox Populi, 2010) ou funções com poucas habilitações, que aliado à indecifrababilidade da lei e dos princípios do Direito e também complexidade da linguagem jurídica (GSEAJ – RP, 2018), torna difícil uma mudança de consciência e atitude dos cidadãos em relação a questões de carácter legal, e assim uma compreensão e defesa credível dos seus próprios direitos.

Assim, segundo Santos (1986), quanto menor é o estrato socioeconómico do cidadão, pior conhece os seus direitos, mais dificuldade tem em depreender um problema legal ou em conhecer alguém relacionado com o mundo jurídico passível de esclarecimento, sem adequação educacional ao longo do tempo, se mantenha leigo em temas que o afetam pessoalmente, mas que é uma dimensão fundamental da vida social, política e cívica.

Esta iliteracia jurídica pode estar também correlacionada com educação financeira, uma vez que ainda uma relativa parte de ofícios enviados remetiam de agentes de execução ou solicitadores, devido a litígios de contratos a crédito e de consumo, mas não só, e que eventualmente evoluíam para outras dimensões, como penhoras ou hipotecas. Apesar disso, o mecanismo de defesa era a procura de aconselhamento jurídico para tentativa de acordo amigável com a entidade financeira em questão. Talvez programas de literacia financeira possam ajudar a combater este dilema, permitindo uma responsabilidade informada e consciente (Santos et. al, 2013), apesar de existirem outros fatores em jogo, também.

O contato direto, calmo e atento para com o público é fundamental, embora que no contexto atual consular, a utilização do tempo em analisar individualmente cada percurso seja próximo do impossível. A carência de recursos humanos, assim como a cada vez maior afluência de público, é um puzzle para tão grande presença diplomática e consular. O público compreende os esforços, mas reitera que não é suficiente. Aqui incluído, a intenção de uma modernização administrativa e de adaptação às necessidades e mudanças sociais é visível, mas

é necessário uma melhor estruturação e organização da informação relativa a cada cidadão no SGC, assim como o próprio sistema.

Em relação ao desempenho de estágio, as aprendizagens superaram as dificuldades. Apesar ter estado estagnada apenas num serviço administrativo, este tinha um dinamismo que deu para prover, num olhar sociológico, o que outros provavelmente não dariam. As maiores dificuldades focaram-se principalmente no facto de não ter formação específica para tratar do que era imediatamente requerido, nem o jargão jurídico adequado, mas com a prática, a colaboração com os funcionários e o meu próprio interesse, estas foram-se dissipando. O facto de não dominar a língua desde o início criou algumas situações caricatas, mas que foram melhorando com o tempo.

Talvez o maior obstáculo tenha sido a dependência de outrem para obter acesso a bases de dados importantes para realizar os atos diligenciados. Sem esse tipo de ferramentas, grande parte das tarefas ficariam condicionadas, o que não era aconselhado, pois atrasaria todo o serviço. Compreende-se que o acesso a bases de dados com informações delicadas tenha de ser obviamente supervisionado, mas há que encontrar um meio termo para que tal não impeça o funcionamento do serviço ou a prestação do estagiário.

Contudo, as aprendizagens são evidentes. A oportunidade de trabalhar no seio de uma representação diplomática consular, com toda o universo adjacente, é irrepreensível, podendo perceber as redes, os mecanismos e as estruturas sociais criadas, formais e informais, que de outra forma não seria possível. O conhecimento do contexto da justiça no estrangeiro, a posição do Consulado na relação com os seus próprios utentes, assim como a cooperação judiciária com outras entidades ou a permissão de tratar de documentos reservados, contribuiu para o meu próprio crescimento intelectual, cívico e profissional. O facto de ser num Estado estrangeiro, porém, não foi uma variável influenciável, uma vez que não era discernível, durante o quotidiano, diferenças culturais vindas da localização social e cultural; uma expectativa que saiu frustrada.

Por fim, a inserção direta no mundo do trabalho, num ambiente tão específico, com população tão diversa e desafios tão assíduos, forneceu capacidades empíricas e conhecimento real que permitiu a minha evolução

académica, e apesar de não ser diretamente explícito, a adequação da sociologia de modo a registar detalhes e padrões que não são possíveis de perceber de outra forma.

Conclusão

A inevitabilidade do estabelecimento de relações entre Estados data desde a sua génese. Portugal e França tiveram um passado tumultuoso, com vários episódios tensos, outros mais cordiais, mas com uma relação que evoluiu para a harmonia, encontrando-se hoje estável, com objetivos focados no bem-estar das suas populações, nos seus interesses sociais, políticos, culturais, económicos, e na defesa de uma cooperação internacional exemplar. Para tal, a diplomacia exercida por ambos países é uma ferramenta fulcral para manter esse consenso.

O Consulado Geral de Portugal em Paris é, diariamente, ponto de ligação entre os cidadãos portugueses e o seu país. Elemento fulcral em todo este panorama, sobre o qual se debruça neste trabalho, é a comunidade portuguesa em Paris, e o respetivo apoio estatal português aos seus nacionais. Sendo uma das mais proeminentes comunidades, tem as suas próprias dinâmicas, para o qual o Estado tem de se aperceber, adaptar e auxiliar, com existência consular indispensável.

A comunidade portuguesa em França tem uma identidade e presença próprias, mas tem mudado desde a década de 60, tornando-se mais enraizada, mais versátil, com novos recursos, acompanhando as mudanças sociais da sociedade acolhedora, apesar da sua portugalidade tradicional. Com este panorama, o Estado português tem de elaborar políticas que se adequem e evoluam com a diáspora, através do exercício dos deveres correspondentes.

Neste relatório em específico, é de incidir sobre a posição do Consulado Geral como órgão responsável pela delegação e desempenho de ordem judicial e extrajudicial no Estado receptor, tanto da parte do Ministério da Justiça português como de outras autoridades jurídicas internacionais. A oportunidade de participar em ambiente consular promoveu a aquisição de conhecimentos próprios e maturação de capacidades habilitadas em contexto profissional, que seguramente serão valiosas para experiências profissionais futuras.

As atividades executadas no Serviço de Tribunais, de carácter administrativo, mas também consultivo, foram uma prova de resistência.

Permitiram lidar cara a cara com a comunidade portuguesa, estabelecer a ponte entre os seus deveres legais e fazer aperceber dos seus direitos cívicos, comunicar com as autoridades judiciais competentes e enquadrar-me na intelectualidade jurídica. No entanto, e apesar de não ter um teor visivelmente sociológico, é possível aperceber, de modo bastante laico, de algumas linhas sociais condutoras comuns. A incompreensão generalizada de termos jurídicos, assim como o papel do Consulado Geral em questões de diligências legais são algumas delas, que deverão ser confirmadas com efetiva investigação detalhada e argumentada.

A capacidade dos serviços públicos prestados pelo posto consular não está otimizada, sendo que as políticas estruturais da administração e gestão das comunidades portuguesas deverá ser revista e atualizada, porque de momento não consegue prestar resposta, em plenipotência, às necessidades das comunidades portuguesas no mundo, nomeadamente em serviços considerados como obrigatórios para o exercício da cidadania e dos direitos dos cidadãos portugueses.

Por fim, considero que um estágio curricular, independentemente da instituição de acolhimento, é uma mais valia na preparação para a integração em ambiente laboral de determinada área, com a vantagem de consolidar os conhecimentos teóricos adquiridos com a realidade do mundo profissional, mesmo que tenha de adoptar a sua perspectiva intelectual para conseguir responder às questões que se colocam recorrentemente, e ser acompanhado devidamente. Permite também desconstruir ilusões e expectativas irreais, filtrando escolhas futuras e construindo um indivíduo melhor e mais capaz de enfrentar desafios, ainda mais em contexto internacional.

Bibliografia

- Agência Lusa (2019, julho 1). "Governo francês recua sobre ensino de português". *Observador*. Obtido em <https://observador.pt/2019/07/01/governo-frances-recua-sobre-ensino-de-portugues/>, consultado a 3 de agosto de 2019
- Baganha, M. I. & Góis, P. (1999), Migrações internacionais de e para Portugal: o que sabemos e para onde vamos?, in *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 52-53, 229-280
- Baganha, M. I., Góis P. & Pereira P. (2005). 12. International migration from and to Portugal: what do we know and where are we going?. In Klaus Zimmermann, *European Migration: What do We Know?*, Oxford: Oxford University Press, 415-457.
- Branco, J. P. (2009), "Comunidade Integrada? Portugueses em França (1980/2000)", in Maria Beatriz Rocha-Trindade (org.), *Migrações, Permanências e Diversidades*, Lisboa, Afrontamento/CEMRI/Universidade Aberta, 85-130.
- Branco, J. P. (2013). Implantação geográfica dos Portugueses em França: evolução observada entre 1990 e 2009. *Sociologia*, 26, 209-226.
- Cabral, A (2000). *Entre a Multiculturalidade e a Interculturalidade. Portugueses em França*. Porto: Universidade Fernando Pessoa.
- Circular MNE (2015), Circular 3588/2015 – DAJ/DIP, *Competência dos postos e seções consulares portuguesas para praticarem atos processuais solicitados pelas autoridades competentes portuguesas*. Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Consulta restrita).
- Consulado Geral de Portugal em Paris (2019), O Consulado. Obtido em <https://www.consuladoporlugalparis.org/consulado.php>, consultado a 11 de agosto de 2019
- Diogo, H. (2009). A comunidade portuguesa em França e na região de Lyon: uma evolução sociodemográfica. *Cadernos-Curso de doutoramento em Geografia*, 141-166.
- Dos Santos, I. (2014). Confrontação com o país de origem e redefinição das identidades: Descendentes de migrantes portugueses no contexto intraeuropeu (França-Portugal). *InterDISCIPLINARY Journal of Portuguese Diaspora Studies*, 3(2), 433-459.

- Erasmus+ Learning Agreement (2019), *Detailed programme of the traineeship period*. Programa de Estágios Curriculares do MNE (PECMNE), Instituto Diplomático. Obtido em https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/images/pdf/ESTAGIOS/pecmne/Preenchimento_Learning_Agreement.pdf , consultado a 23 de agosto de 2019
- Ferreira, E. d. S. (1976). *Origens e Formas da Emigração*. Lisboa: Iniciativas Editoriais.
- Fundação Vox Populi (2010), *Estudo das comunidades portuguesas no estrangeiro - França*. Obtido em http://www.fvp.pt/edicoes/imagens/@ficheiros/2725_portugueses%20e%20luso-descendentes%20em%20franca%202010.pdf Consultado a 3 de setembro de 2019
- Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça - República Portuguesa (GSEAJ - RP), (2018). "Intervenção da secretária de Estado Adjunta e da Justiça na Conferência "A linguagem dos tribunais e os seus destinatários - necessidade de simplificação". Escola de Direito da Universidade do Minho. Obtido em: https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=5e4ce986-68d1-4592-bf71-fcc3182f878c&fbclid=IwAR3jTHliFw3plkrQtjDq_9cKbcXy1D9e8xKfJqo71KVqY6K2JkP-92I4k58, consultado a 3 de setembro de 2019
- Godinho, V. M. (1978). L'Émigration portugaise (10th-20th siècles). Une constante structurale et les réponses aux changements du monde, *Revista de História Económica e Social*, (1), 5–32
- Góis, P., & Marques, J. C. (2018). Retrato de um Portugal migrante: a evolução da emigração, da imigração e do seu estudo nos últimos 40 anos. *ecadernos ces*, (29).
- Leandro, M. E. (1998). Jeunes portugais de l'agglomération parisienne: continuités et ruptures. In AA.VV. (Ed.), *Présence portugaise en France* . Lisboa: Universidade Aberta, 205-227.
- Lima, A. S. (2017, 25 agosto), *Portugal-França. Uma amizade atribulada à boleia de terceiros*, Jornal i. Obtido em <https://online.sapo.pt/artigo/577796/portugal-franca-uma-amizade-atribulada-a-boleia-de-terceiros-?seccao=Mundo> , consultado a 6 de agosto de 2019
- Magalhães, J. C. (1990). *Breve História Diplomática de Portugal*. 2ªed. Mem-Martins: Publicações Europa-América.

- Magalhães, J. C. (1995). *A diplomacia pura*. 2ª ed. Venda Nova: Bertrand Editora.
- Marques, J. C. (2009). 'E Continuam a Partir': As Migrações Portuguesas Contemporâneas. *Ler História*, 56, 27-44. <http://journals.openedition.org/lerhistoria/1936> consultado a 22 de julho 2019
- Marques, J. C., & Góis, P. (2013). Portuguese emigrants and the State: An ambivalent relationship. In *Emigration Nations*, London: Palgrave Macmillan, 252-276.
- Marques, J. C., Góis, P., Candeias, P., Ferreira, B., Ferro, A. (2016), "A emigração recente de portugueses para França", in João Peixoto; Isabel Tiago de Oliveira; Joana Azevedo; José Carlos Marques; Pedro Góis; Jorge Malheiros; Paulo Miguel Madeira (orgs.), *Regresso ao futuro: a nova emigração e a sociedade portuguesa*. Lisboa: Gradiva, 273-296.
- Moreira, A. (2000). Situação internacional portuguesa. *Análise Social*, 35 (154/155), 315-326. Obtido em <http://www.jstor.org/stable/41011644>, consultado a 6 de agosto de 2019
- Observatório da Emigração, 2019, *Dados*. Obtido em <http://observatorioemigracao.pt/np4/Dados/>, consultado a 22 julho 2019
- Oliveira Marques, A. H. R. (2001). *Breve história de Portugal*. 4ªed. Lisboa: editorial Presença.
- ONU, 1948. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Obtido em <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>, consultado a 26 de agosto de 2019
- Padilla, B. & Ortiz, A. (2012). Fluxos migratórios em Portugal: do boom migratório à desaceleração no contexto de crise. Balanços e desafios. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 20 (39), 159-184.
- Pereira, P. S. C. (2018), *A política externa portuguesa - condicionantes e respostas*. Instituto Diplomático. Obtido em https://idi.mne.pt/images/Artigo_FUNAG_PT.pdf, consultado a 11 de agosto de 2019
- Pingault, J. (2004). Jeunes issus de l'immigration portugaise affirmations identitaires dans les espaces politiques nationaux. *Le Mouvement Social*, 209(4), 71-89.
- Pires, R.; Vidigal, I.; Pereira, C.; Azevedo, J. & Moura-Veiga, C. (2019), Emigração Portuguesa. *Relatório Estatístico 2018*, Lisboa, Observatório da Emigração e Rede Migra, CIES-IUL, ISCTE-IUL. Disponível em

https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/18153/1/OEm_EmigracaoPortuguesa_RelatorioEstatis.pdf, consultado a 3 de setembro de 2019

PORDATA, (2019) Emigrantes: total e por tipo e sexo, Fonte de Dados: INE - Inquérito aos movimentos migratórios de saída (até 2007) - Estimativas Anuais de Emigração (a partir de 2008). Obtido em <https://www.pordata.pt/DB/Portugal/Ambiente+de+Consulta/Tabela>, consultado a 22 de julho 2019

Portal Diplomático (2019), *Relações Bilaterais Portugal-França*. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Obtido em <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/relacoesbilaterais/paises-geral/franca>, consultado a 6 de agosto de 2019

Portal Europeu da Justiça (2019). *Recolha de provas através de videoconferência - Portugal*. Obtido em https://e-justice.europa.eu/content_taking_evidence_by_videoconferencing-405-pt-pt.do?member=1#toc_2, consultado a 22 agosto 2019

Reis, B. C., & Gaspar, C. (2013). Uma estratégia global para Portugal numa Europa em crise. Lisboa: *IDN Cadernos*, 9, 5-53. Obtido em https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/4676/1/IDNCadernos_IIISerie_N09.pdf, consultado em 3 de setembro de 2019

Ribeiro, D. (2016, 10 junho), “*Do bidonville ao poder*”, *Expresso*. Obtido em <https://expresso.pt/sociedade/2016-06-10-Do-bidonville-ao-poder>, consultado a 11 de agosto de 2019

Ribeiro, D. (2019, fevereiro 20). “Português continua a ser língua “rara” e de imigração em França. Insistência de Lisboa não resulta”. *Expresso*. Obtido em <https://expresso.pt/internacional/2019-02-20-Portugues-continua-a-ser-lingua-rara-e-de-imigracao-em-Franca.-Insistencia-de-Lisboa-nao-resulta>, consultado a 3 de agosto de 2019

Rocha-Trindade, M. B. (2015), Portugal: Migrações e Migrantes, *Das Migrações às Interculturalidades*. Porto: Afrontamento.

Santos, A. C.; Costa, V.; Teles, N. (2013), A economia política do consumo e do crédito: um contributo interdisciplinar, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 101, 9-38. Obtido em <http://journals.openedition.org/rccs/5338>, consultado a 30 de agosto de 2019

Santos, B. S. (1986) Introdução à sociologia da administração da justiça. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (21), 11-44. Obtido em https://scholar.google.com/scholar?cluster=6395988558345775352&hl=pt-PT&as_sdt=0,5&scioldt=0,5, consultado a 3 de setembro de 2019

Santos, V. (2004), O Discurso Oficial do Estado sobre a Emigração dos Anos 60 a 80 e a Imigração dos Anos 90 à Actualidade, Lisboa, ACIDI/OI, *Colecção: Estudos e Documentos do Observatório da Imigração*, 8, 27-34.

Stoica, A. (2014). The Cultural Diplomacy of Portugal—An Important Element in the EU's External Relations?. *Gabriel Moisa, Ion Zainea,* "In Honorem Mihai Drecin", Oradea, University of Oradea Press, Forthcoming.

Torrado, M. H. (2012). *Os descendentes de emigrantes portugueses em França: o reencontro com as suas raízes*. Tese de Mestrado em Relações Interculturais, Universidade Aberta, Lisboa.

Legislação

Declaração de Retificação n.º 83/2017, "Retificação do Despacho (extrato) n.º 13302/2016". Diário da República n.º 22/2017, Série II de 2017-01-31. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros - Secretaria-Geral. Obtido em <https://dre.pt/home/-/dre/105820661/details/maximized>, consultado a 11 agosto de 2019

Decreto-Lei n.º 183/72, de 30 de maio. "Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963". Diário do Governo n.º 127/1972, 1º Suplemento, Série I de 1972-05-30. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros - Secretaria-Geral. Obtido em <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/186747/details/normal?q=Conven%C3%A7%C3%A3o+sobre+Rela%C3%A7%C3%B5es+diplom%C3%A1tica>, consultado a 3 de setembro de 2019

Decreto-Lei n.º 210/71 de 18 de Maio. "Convenção de Haia, (1965): Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial". Diário do Governo n.º 116/1971, Série I de 1971-05-18. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros - Secretaria-Geral. Obtido em https://dre.pt/pesquisa/-/search/644556/details/normal?p_p_auth=hrCbtL0n, consultado a 28 agosto 2019

Decreto-Lei n.º 48295, de 27 de março. "Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961". Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros - Secretaria-Geral. Obtido em https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/images/pdf/Protocolo-estado/viena_diplom%C3%A1ticas.pdf, consultado a 3 de setembro de 2019

Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto. "Código do Notariado". Diário da República n.º 187/1995, Série I-A de 1995-08-14. Lisboa: Ministério da Justiça. Obtido em <https://data.dre.pt/eli/dec->

lei/207/1995/08/14/p/dre/pt/html , consultado a 3 de setembro de 2019

Decreto-Lei nº 47344, “Aprova o Código Civil e regula a sua aplicação”. Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25. Lisboa: Ministério da Justiça - Gabinete do Ministro. Obtido em <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/106487514/201904181620/73409335/element/diploma>, consultado a 3 de setembro de 2019

Decreto-Lei nº 71/2009, de 31 de março. “Regulamento Consular”. Diário da República n.º 63/2009, Série I de 2009-03-31. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros. Obtido em <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/71/2009/p/cons/20180228/pt/html> , consultado a 6 de agosto de 2019

Decreto-Lei nº121/2011, de 29 de dezembro. “Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros”. Diário da República n.º 249/2011, Série I de 2011-12-29. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros. Obtido em <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/121/2011/12/29/p/dre/pt/html> , consultado a 6 de agosto de 2019

Decreto-Lei nº496/77, de 25 de novembro. “Alterações ao Código Civil”. Diário da República n.º 273/1977, 1º Suplemento, Série I de 1977-11-25. Lisboa: Ministério da Justiça. Obtido em https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/300030/details/maximized?p_p_auth=OAFufT0G , consultado a 2 de setembro de 2019

Deliberação nº 1599/2016, de 29 de setembro de 2016. Comissão Nacional de Proteção de Dados. Obtido em https://www.cnpd.pt/bin/decisooes/Delib/20_1599_2016.pdf, consultado a 22 de agosto de 2019

Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro. “Primeira alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário”. Diário da República n.º 244/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-12-22. Lisboa: Assembleia da República. Obtido em <https://data.dre.pt/eli/lei/40-a/2016/12/22/p/dre/pt/html>, consultado em 3 de setembro de 2019

Lei nº 23/2013, de 5 de março. “Aprova o regime jurídico do processo de inventário (...)”. Diário da República n.º 45/2013, Série I de 2013-03-05 .Lisboa: Assembleia da República. Obtido em <https://data.dre.pt/eli/lei/23/2013/03/05/p/dre/pt/html> , consultado a 3 de setembro de 2019

Lei nº 29/78, de 12 de junho. “Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos”. Diário da República n.º 133/1978, 1º Suplemento, Série I de 1978-06-12. Lisboa: Assembleia da República. Obtido em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto_internacional_sobre_os_direitos_civis_e_politicos.pdf, consultado a

26 de agosto de 2019

Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, “Código do Processo Civil”. Diário da República n.º 121/2013, Série I de 2013-06-26. Lisboa: Assembleia da República. Obtido em https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34580575/view?p_p_state=maximized, consultado a 2 de setembro de 2019

Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. “Execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados” Diário da República n.º 151/2019, Série I de 2019-08-08. Lisboa: Assembleia da República. Obtido em <https://data.dre.pt/eli/lei/58/2019/08/08/p/dre> , consultado a 22 de agosto de 2019

Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2007, “Aprova os princípios orientadores e o conteúdo da reforma consular”. Diário da República n.º 87/2007, Série I de 2007-05-07. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. Obtido em <https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/66/2007/05/07/p/dre/pt/html> , consultado a 11 de agosto de 2019

VII Revisão da Constituição da República Portuguesa, de 12 de agosto de 2005. Diário da República, n.º 155 – I Série - A. Obtido em <https://www.parlamento.pt/ArquivoDocumentacao/Documents/CRPVIIrevisao.pdf>, consultado a 3 de agosto de 2019

Anexos

Anexo 1 – Ofício de confirmação de videoconferência



**Consulado Geral de Portugal em
Paris**

6/8, Rue Georges Berger
75017 Paris

Tel: 01 56 33 81 00 Fax: 01 47 66 93 35

TRB/
N/Ref: 20
14-06-2019

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo Local Cível de Pombal – Juiz 2
Av. Heróis do Ultramar
3100-462 Pombal
Portugal

Exmos. Senhores,

Com referência ao v/ ofício nº [redacted] de 11-06-2019, informo que fica agendada a videoconferência solicitada para o dia [redacted] pelas 09:30 horas de Portugal, (10:30 horas em França). (IP público nº81.57.13.218).

Lembra-se a necessidade desse Tribunal solicitar com antecedência ao ITIJ a “abertura de portas” sem a qual a comunicação não poderá ser estabelecida.

Pede-se ainda que esse Tribunal entre previamente em contacto com este Posto para a realização do teste de ligação, caso o mesmo ainda não tenha sido efetuado.

A diligência solicitada, em aplicação do nº1,2,3,4 e 5 do artigo 31º da Tabela de Emolumentos Consulares, está sujeita ao pagamento de um montante de 100 euros por hora, acrescendo 100 euros por cada hora adicional, devendo o mesmo ser realizado antes da diligência, por transferência bancária para o IBAN: FR76 1261 9000 0142 4425 0103 248.

Mais se solicita que o comprovativo do pagamento efetuado pelos Tribunais, Agentes de Execução, advogados, notários e outros, seja transmitido a este Consulado Geral de Portugal em Paris através do email tribunais.cgparis@mne.pt, **acompanhado obrigatoriamente**, para efeitos de identificação do caso em questão, **do número de Processo a que o emolumento respeita, data da realização da videoconferência e do nome completo das testemunhas convocadas.**

Na ausência destes elementos não é possível comprovar o pagamento feito e por conseguinte emitir o respetivo recibo.

A notificação das testemunhas para apresentação em dia e hora designada, é da competência desse Tribunal.

Informa-se também V.exa. que o período de funcionamento deste Consulado-Geral é das 08h30 às 13h00 e das 14h00 às 16h30, horas locais.



***Consulado Geral de Portugal em
Paris***

*6/8, Rue Georges Berger
75017 Paris*

Tel: 01 56 33 81 00 Fax: 01 47 66 93 35

Funcionários a contactar: Isabel Alves - telefone: 0033156338118, email: isabel.barradasalves@mne.pt e Paulo Caseiro, técnico informático - telefone: 0033 156338104, email: paulo.caseiro@mne.pt.

Com os melhores cumprimentos,

O Cônsul-Geral

Anexo 2 – Ofício de informação de paradeiro



Consulado Geral de Portugal em Paris

6/8, Rue Georges Berger
75017 Paris

Tel: 01 56 33 81 00 Fax: 01 47 66 93 35

TRB/
N/Ref: 20
[]-2019

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
Juízo de Família e Menores – Juiz 4
Av. D. João II, N.º.08.01 Edifício I
1990-097 Lisboa

Processo n.º []

Assunto: Pedido de Informação de []

Com referência ao V. Ofício n.º [] de 21-02-2019, tenho a honra de informar V. Exa. que o referido cidadão se encontra inscrito neste Consulado-Geral sob o n.º [] e reside no []

Mais se informa que a última vez que o referido cidadão se deslocou ao Consulado foi no dia []-2018, pelo que a atualidade da morada é muito provável.

Com os melhores cumprimentos,

O Cônsul-Geral

Anexo 3 – Ofício de informação da não competência para realização de busca de paradeiro de cidadão estrangeiro



Consulado Geral de Portugal em Paris
6/8, Rue Georges Berger
75017 Paris
Tel: 01 56 33 81 00 Fax: 01 47 66 93 35

TRB/

Ref. 13.02

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra
Juízo de Competência Genérica de Arganil
Palácio da Justiça – Av. José Augusto Carvalho
3300-014 Arganil

Processo n.º 7

Assunto: Pedido de informação de;

Com referência ao V. Ofício n.º de 24-04-2019, tenho a honra de comunicar a V. Exa. que o pedido de informação da morada de um cidadão estrangeiro às Autoridades da República Francesa só poderá ser realizado através de Tribunais Franceses. Assim, poderá requerer o ato solicitado através da cooperação judicial internacional, ao abrigo da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial, Convenção de Haia (15 novembro 1965).

Mais acrescento que pela atual Circular do *Ministère de L'Intérieur*, a revogar a circular n.º83-52, que não é permitido a localização de paradeiros. Daí que não seja possível o solicitado, apenas através, de como referido, da via de cooperação judicial internacional.

Com os melhores cumprimentos,

O Cônsul-Geral

Anexo 4 – Carta de convocatória para comparência no Consulado Geral



Consulado Geral de Portugal em Paris
6/8, Rue Georges Berger
75017 Paris
Tel: 01 56 33 81 00 Fax: 01 47 66 93 35

MUITO URGENTE

TRB/
N/Ref:20

Monsieur

78600 Maisons Laffitte

A fim de tomar conhecimento de assunto judicial de seu interesse, tenho a honra de solicitar a V. Exa. o favor de comparecer neste Posto, numa base voluntária, **marcando antecipadamente encontro pelo telefone n° 01 56 33 81 18** (Serviço Tribunais) vindo munido(a) do passaporte ou bilhete de identidade, bem como do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Cônsul-Geral

Anexo 5 – Ofício de resposta a insistência de citação



Consulado Geral de Portugal em Paris

6/8, Rue Georges Berger
75017 Paris

Tel: 01 56 33 81 00 Fax: 01 47 66 93 35

MUITO URGENTE

TRB/

N/Ref: 20

Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo
Juízo Local Cível de Ponte de Lima
Palácio da Justiça – Av. António Feijó
4990-029 Ponte de Lima
Portugal

Processo :

Assunto : Insistência da citação de Maria

Com referência ao v. Ofício nº de 1 06-2019, via postal, relativa à cidadã acima identificada, informo V. Exa que aquela já foi convocada aos -01-2019 e aos -05-2019 por via postal normal, para se apresentar neste Consulado-Geral a fim de se cumprir a diligência solicitada, e não compareceu.

Mais informo que as convocatórias enviadas para a morada conhecida neste Posto, não foram devolvidas a este Consulado-Geral pelos Serviços Postais.

Lembra-se que a diligência requerida só poderá ser efetuada se aquela comparecer para o efeito, de uma forma voluntária, neste Posto consular.

Com os melhores cumprimentos,

O Cônsul-Geral

Anexo 6 – Certidão de Citação



Consulado-Geral de Portugal em Paris
6, rue Georges Berger
75017 Paris

CERTIDÃO DE CITAÇÃO

Certifico que no dia (06-2018, na sua própria pessoa e neste Consulado Geral de Portugal em Paris, em cumprimento do solicitado no ofício de 28-02-2018 pelo Agente de Execução Dr. _____, Cédula Profissional n.º _____ NIF: _____ com o domicílio profissional na R. Padre Estevão Cabral, 79, 2º, S/211, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo nº 856º do Código do Processo Civil (C.P.C.), relativo ao processo nº _____ do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro – O. Azeméis – Juízo de Execução, citei | _____ nascido aos _____, na freguesia de _____ concelho de _____, filho de _____ | _____, portador do CC nº -----, válido até ---, emitido pela República Portuguesa, residente no nº -----, para os termos do presente processo executivo, tendo o prazo de 20 (vinte dias) para:

- a) pagar a quantia em dívida, juros e custas; ou querendo
- b) deduzir oposição à execução, através de embargos de executado e/ou
- c) deduzir oposição à penhora;

Sem prejuízo do atrás referido e nos termos do nº3 do artigo 753º do CPC, fica também **notificado** que no prazo da oposição e sob pena de ser condenada como litigante de má fé, deve indicar os direitos, ónus e encargos não registáveis que recaiam sobre os bens penhorados, bem como os respetivos titulares ou beneficiários; e que pode requerer a substituição dos bens penhorados ou a substituição da penhora por caução, nas condições e nos termos do disposto na alínea a) do nº4 e no nº 5 do artigo 751º do CPC.

COMINAÇÕES

Não sendo feito o pagamento e não havendo causa que determine a suspensão da execução, serão vendidos ou adjudicados os bens penhorados, para pagamento da quantia peticionada e eventuais créditos que possam ser reclamados.



PAGAMENTOS

A entrega de valores é feita exclusivamente através de uma referência de pagamento:

- a) Para as Entidades Públicas com conta aberta no IGCP, através de referência DUC indicada à margem, utilizando a funcionalidade Pagamentos ao Estado disponibilizada no HB-IGCP
- b) Para as restantes entidades através da referência multibanco: Entidade: , Referência podendo ser paga na rede multibanco (pagamento de serviços), ou por entrega em dinheiro ou cheque junto de qualquer agência do Millennium BCP, devendo neste caso fazer-se acompanhar de uma cópia desta notificação.

Após o pagamento deve conservar o comprovativo, só sendo necessário fazer provas de pagamento caso lhe seja solicitado pelo agente de Execução.

MEIOS DE OPOSIÇÃO/EMBARGOS

1-Nos termos do disposto no art.º 58º do CPC, para deduzir oposição/ embargos, é obrigatória a constituição de Advogado, quando o valor da execução seja superior à alçada do tribunal de primeira instância (5.000.00 euros).

2-A oposição/embargos é apresentada diretamente ao tribunal e implica o pagamento de taxa de justiça (salvo se tiver requerido apoio judiciário).

3-O recebimento dos embargos só suspende o prosseguimento da execução (artigo 733º do CPC) se:

- a) o embargante prestar caução;
- b), Tratando-se de execução fundada em documento particular, o embargante tiver impugnado a genuinidade da respetiva assinatura, apresentando documento que constitua princípio de prova, e o juiz entender, ouvido o embargado, que se justifica a suspensão sem prestação de caução;
- c) Se tiver sido impugnada, no âmbito da oposição deduzida, a exigibilidade ou a liquidação da obrigação exequenda e o juiz considerar, ouvido o embargado, que se justifica a suspensão sem prestação de caução.



CASO PRETENDA PAGAR

O valor da dívida (incluindo a quantia peticionada, juros e custas) é provisoriamente fixado em _____ euros, já aqui sendo incluídos os honorários e despesas previsíveis com o Agente de Execução.

Poderá, a qualquer momento, saber qual o valor atualizado da dívida e o valor devido a título de honorários e despesas, solicitando-o diretamente ao agente de execução.

Para efetuar o pagamento do valor em dívida deve utilizar as referências indicadas no quadro "pagamentos".

PRAZOS E DILAÇÕES

O prazo processual, estabelecido por lei ou fixado por despacho do juiz, é contínuo, suspendendo-se, no entanto durante as férias judiciais, (que decorrem de 22 de Dezembro a 03 de Janeiro, do Domingo de Ramos à segunda - feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto) salvo se a sua duração for igual ou superior a seis meses ou se tratar de atos a praticar em processos que a lei considere urgentes. Quando o prazo para a prática do ato processual terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Disse ficar de tudo bem ciente, recebeu cópia da Certidão de Citação, do Requerimento executivo, do auto de penhora e documentos que acompanham, e assina comigo Maria _____, Coordenadora Técnica,

O Citando

A Coordenadora Técnica

Anexo 7 – Ofício de informação da recusa de cidadão em comparecer no
Consulado Geral para realização de citação



S. R.
Consulado Geral de Portugal em Paris
6/8, Rue Georges Berger
75017 Paris
Tel: 01 56 33 81 00 Fax: 01 47 66 93 35

TRB/
N/Ref: 20
-2019

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste
Juízo Local de Pequena Criminalidade de Sintra – Juiz 1
Palácio da Justiça – Av. General Mário Firmino Miguel, nº 2
2714-556 Sintra
Portugal

Processo: |

Assunto: Notificação de |

Com referência ao Ofício nº | de 2 | -2017, relativo ao nacional acima
identificado, informo V. Exa de que aquele já foi convocado aos | -09-2017 e | -05-2019,
e não compareceu.

Mais se informa que o cidadão contactou este Serviço de Tribunais aos | 06-2019, e
apesar de lhe ter sido explicado o procedimento em questão, recusou veemente dirigir-se a
este Posto consular para se realizar a diligência solicitada.

Lembra-se a V. Exa que os Consulados não possuem poder coercivo, pelo que a
diligência requerida apenas poderá ser efetuada caso aquele compareça para o efeito, de uma
forma voluntária.

Com os melhores cumprimentos,

O Cônsul-Geral

Anexo 8 – Ofício de envio de Auto de Recolha de Autógrafos



S. **Consulado Geral de Portugal em Paris** R.
6/8, Rue Georges Berger
75017 Paris
Tel: 01 56 33 81 00 Fax: 01 47 66 93 35

URGENTE

TRB/
N/Ref: 20
1 -06-2019

Ministério Público – Procuradoria da República da
Comarca de Santarém
Departamento de Investigação e Ação Penal – Secção
de Ourém

Processo nº 4 - Inquérito

Assunto: Auto de Recolha de Autógrafos de

Com referência ao V. Ofício nº de -12-2018, relativo aos cidadãos acima identificados, tenho a honra de junto remeter os Autos de Recolha de Autógrafos, conforme solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

O Cônsul-Geral

Anexo 9 – Ofício de informação sobre troca de cartas de condução francesas para cartas de condução portuguesas



Consulado Geral de Portugal em Paris
6/8, Rue Georges Berger
75017 Paris
Tel: 01 56 33 81 00 Fax: 01 47 66 93 35

TRB/
CCCond./2019
18.5

Le Consulat Général du Portugal à Paris présente ses meilleurs compliments au Service du Fichier National des Permis de Conduire et a l'honneur de remettre des permis de conduire émis en France, dont les propriétaires ont procédé à l'échange contre des titres portugais équivalents auprès du Centre des Permis de Conduire de Castelo Branco, sis Avenida da Carapalha, 3 – L.J. 3-A, 3B, 6000-320 Castelo Branco, Portugal.

Nom, N° du Permis de Conduire Portugais (date d'émission), N° du Titre Etranger

ANTONIO J [redacted], CB-4 [redacted] (15-02-2017), 850860100 [redacted]

MARIA I [redacted], CB-4 [redacted] (15-02-2017), 890692210 [redacted]

RAMIRO [redacted], CB-4 [redacted] (21-02-2017), 821092210 [redacted]

CARLOS [redacted], CB-4 [redacted] (08-02-2017), 14AL30 [redacted]

MARCO I [redacted], CB-4 [redacted] (10-05-2017), 970592100 [redacted]

JOSE I [redacted], C- [redacted] (25-11-2018), 770363220 [redacted]

CUSTODIO [redacted], C- [redacted] (10-05-2017), 120538100 [redacted]

Paris, le 07 mai 2019

Ministère de L'Intérieur
F:N:P:C:
Place Beauveau
75800 Paris Cedex 08

CM

